



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2019

AUDITORIA CONTÁBIL – 2018

CONTABILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSUMO

Porto Alegre, 23 de agosto de 2019.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA

Modalidade: Contábil

Relatório: 04/2019

Objeto da auditoria: Registros contábeis referentes a movimentação dos bens móveis e dos materiais de consumo.

Objetivo da auditoria: Verificar se os registros contábeis referentes ao recebimento, movimentação, depreciação e desfazimento de bens móveis e do recebimento, movimentação, consumo e desfazimento de materiais de consumo estão fidedignamente evidenciados nas demonstrações contábeis.

Período abrangido pela auditoria: outubro de 2018 a agosto de 2019.

Composição da equipe: Luiz Felipe Rocha Salomão Júnior (Supervisor)

Ruben Fehse Neto (Coordenador)

Thiago da Silva Prusokowski (Auditor)

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Secretaria de Administração (DG)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: João Henrique Carvalho de Lima Ribas

Função: Diretor da Secretaria de Administração

Período: desde 01/07/2016 (Portaria 3.442/2016)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Resumo

Trata-se de auditoria contábil dos registros das operações envolvendo bens móveis e materiais de consumo deste Tribunal, prevista no Plano Anual de Auditoria de 2018 e tem como objetivo verificar a conformidade de tais registros com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como a correção de sua evidenciação nas demonstrações contábeis. Para tanto, analisaram-se os processos dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis (RMB) e dos Relatórios de Movimentação do Almoxarifado (RMA) relativos aos exercícios financeiros de 2017 e de 2018, bem como os processos de aquisição, de desfazimento e de cálculo de depreciação desses bens. A escolha pelo período analisado deu-se tanto pelo fato de possibilitar a análise das práticas atualmente utilizadas pela administração do Tribunal, dada sua proximidade temporal com o período da auditoria, como pelo fato de abranger os procedimentos de encerramento e de abertura de exercícios financeiros.

As técnicas e os procedimentos de auditoria utilizados para análise do objeto foram a análise documental, a conferência de cálculos, o exame da escrituração, a correlação das informações examinadas e a indagação (RDI – Seconti 18/2018).

Constataram-se dez achados de auditoria, que estão descritos no item 2 deste relatório: A1. Não atendimento ao regime de competência nos registros patrimoniais; A2. Não realização de inventário anual de bens móveis; A3. Ausência de controle patrimonial e de registros contábeis de materiais bibliográficos; A4. Falhas nos controles e registros contábeis de bens não localizados; A5. Falhas nos controles e registros contábeis de bens em estoque; A6. Divergência entre os valores registrados no sistema Patrimônio e os registrados no Siafi; A7. Ausência de reavaliação de bens adquiridos antes do ano de 2010; A8. Falhas no cálculo da depreciação mensal dos bens móveis; A9. Falhas nos controles dos registros nos sistemas Patrimônio e Almoxarifado; A10. Ausência de ajuste de perdas de estoque.

Conforme previsto no artigo 37 da Resolução – CNJ 171/2013, submeteu-se o relatório preliminar ao titular da unidade auditada para que apresentasse esclarecimentos a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade. Após análise das manifestações apresentadas pelos gestores, esta unidade de controle interno apresenta o Relatório Final de Auditoria.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Fundamentação.....	5
1.2 Objetivo da Auditoria.....	5
1.3 Visão Geral do Objeto.....	5
1.4 Questões de auditoria.....	7
1.5 Método e limitações inerentes à auditoria.....	7
1.6 Escopo.....	8
1.7 Critérios de auditoria.....	9
1.8 Benefícios esperados.....	11
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	12
A1. Não atendimento ao regime de competência nos registros patrimoniais.....	12
A2. Não realização de inventário anual de bens móveis.....	20
A3. Ausência de controle patrimonial e de registros contábeis de materiais bibliográficos.....	23
A4. Falhas nos controles e registros contábeis de bens não localizados.....	30
A5. Falhas nos controles e registros contábeis de bens em estoque.....	35
A6. Divergência entre os valores registrados no sistema Patrimônio e os registrados no Siafi.....	40
A7. Ausência de reavaliação de bens adquiridos antes do ano de 2010.....	43
A8. Falhas no cálculo da depreciação mensal dos bens móveis.....	46
A9. Falhas nos controles dos registros nos sistemas Patrimônio e Almoxarifado.....	51
A10. Ausência de ajuste de perdas de estoque.....	56
3. CONCLUSÃO.....	59
4. ENCAMINHAMENTO.....	60



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fundamentação

Trata-se de auditoria contábil prevista no item 1.8 do Plano Anual de Auditoria (PAA) – Exercício 2018, cujo escopo são os procedimentos de registros contábeis realizados quando do recebimento, da movimentação, da depreciação, da avaliação e do desfazimento de bens móveis e do recebimento, da movimentação, do consumo, da avaliação e do desfazimento de materiais de consumo.

1.2 Objetivo da Auditoria

O objetivo deste trabalho é avaliar os procedimentos realizados pelo Tribunal para correta evidenciação contábil dos bens móveis e dos materiais de consumo, bem como os controles internos afeitos a essas tarefas, de modo a fornecer ao gestor uma visão geral quanto aos pontos fortes e às oportunidades de melhoria dessas atividades. Entre os objetivos específicos desta auditoria estão:

1. Verificar se os bens móveis e materiais de consumo estão contabilizados corretamente.
2. Avaliar os controles internos relativos aos registros do recebimento, da movimentação, da depreciação e do desfazimento de bens móveis e aos registros do recebimento, da movimentação, do consumo e do desfazimento de materiais de consumo.

1.3 Visão Geral do Objeto

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de um evento passado, entendendo-se recurso como um item com potencial de serviço ou com capacidade de gerar benefícios econômicos futuros. A presente auditoria analisará os registros contábeis e os controles internos de duas espécies desse componente patrimonial: os estoques de materiais de consumo e os bens móveis.

Tanto os bens móveis quanto os materiais de consumo devem ter sua movimentação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

mensal registrada na contabilidade dos órgãos públicos, conforme preconizado pela macrofunção 02.11.01 do Manual Siafi, por meio da emissão do Relatório de Movimentação de Almojarifado (RMA) e do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), os quais são produzidos pelas áreas responsáveis pelos controles desses bens. Tal necessidade de conciliação da contabilidade com os sistemas de controle visa a garantir que os princípios contábeis, em especial da oportunidade e da competência, sejam observados durante todo o exercício financeiro. Dessa forma, a contabilidade deve representar fielmente os saldos de cada conta de almojarifado e de bens móveis.

Tamanha é a relevância da informação contábil que, no artigo 16 da Lei 8.443/1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, a exatidão dos demonstrativos contábeis figura como um dos critérios para o julgamento das contas dos administradores de recursos públicos:

Lei 8.443/1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União

Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a **exatidão dos demonstrativos contábeis**, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; (grifo nosso)

Dispõe da mesma maneira o artigo 207 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU 155/2002:

Regimento Interno do Tribunal de Contas da União

Art. 207. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a **exatidão dos demonstrativos contábeis**, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. (grifo nosso)

Considerando que as referidas normas dão à exatidão dos demonstrativos contábeis importância equivalente à da legalidade, à da legitimidade e à da economicidade dos atos de gestão, é imprescindível que se avalie a existência de diferentes tipos de distorções que podem afetar a qualidade das demonstrações contábeis, representando perda de sua fidedignidade e de sua utilidade para os seus usuários.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1.4 Questões de auditoria

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

Q1. Os bens móveis e suas movimentações estão corretamente evidenciados nas demonstrações contábeis do Tribunal?

Q2. São adotados procedimentos contábeis para adequação dos valores dos bens móveis aos potenciais benefícios que deles são esperados?

Q3. Os materiais de consumo e suas movimentações estão corretamente evidenciados nas demonstrações contábeis do Tribunal?

Q4. São adotados procedimentos contábeis para adequação dos valores dos materiais de consumo aos potenciais benefícios que deles são esperados?

Q5. Existem controles internos adequados para o registro da movimentação e controle dos materiais de consumo e dos bens móveis permanentes?

1.5 Método e limitações inerentes à auditoria

As técnicas de auditoria utilizadas neste trabalho, para obtenção de evidências e tratamento das informações necessárias à análise do objeto, foram: exame de documentos inseridos nos processos administrativos, exame de escrituração, exame de registros auxiliares, correlação das informações obtidas da análise das demonstrações contábeis, conferência de cálculos, requisição de documentos e informações (RDI – Seconti 18/2018). Como fonte de informações, foram consultados os sistemas ADMEletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Siafi, além de relatórios gerados a partir dos sistemas Discoverer e Tesouro Gerencial.

O método utilizado neste trabalho, por sua vez, pode ser assim descrito:

1. Preliminarmente, foram analisados os processos de conciliação contábil das movimentações dos bens móveis 0000006-78.2017.5.04.0000 de 2017 e 0000018-58.2018.5.04.0000 de 2018, de conciliação contábil da movimentação dos materiais de consumo 0000003-26.2017.5.04.0000 de 2017 e 0000015-06.2018.5.04.0000 de 2018, bem como os processos de cálculo da depreciação dos bens móveis 0000033-61.2017.5.04.0000 referente a 2017 e 0000021-13.2018.5.04.0000 relativo ao exercício de 2018;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2. Após, foram verificados os registros de controle nos sistemas auxiliares (sistema Almoarifado e Patrimônio) e os contábeis no Siafi dos processos de aquisição de bens móveis e de materiais de consumo correspondentes aos exercícios financeiros de 2017 e 2018, os quais estão informados nas evidências de cada achado de auditoria;

3. Ainda, foram realizados testes de consistência e integridade dos dados cadastrados nos sistemas auxiliares e dos registros contábeis referentes à inclusão, à reavaliação, ao cálculo de depreciação e à baixa dos bens móveis, como por exemplo, a descrição, a localização, o valor de aquisição, a taxa de depreciação, o valor residual, as datas de registro e reavaliação, e as classificações contábil e orçamentária;

4. Em seguida, foi enviada a RDI Seconti 18/2018, solicitando esclarecimentos de diversos procedimentos realizados pela administração, com a finalidade de subsidiar as respostas às subquestões de auditoria propostas no planejamento;

5. Então, com base nas informações obtidas, foram respondidas as questões principais mencionadas no item 1.4 deste relatório; e

6. Por fim, de acordo com os resultados encontrados na execução do trabalho, foram estruturados e evidenciados os achados de auditoria.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução – CNJ 171/2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça.

A equipe de auditoria encontrou limitações para analisar as operações relativas às notas de entrada canceladas cujos registros não constam dos sistemas Almoarifado e Patrimônio, informações essas que não foram fornecidas mesmo após sua solicitação por meio da RDI (Requisição de Documentos e Informações) 18/2018, conforme descrito no achado A9.

1.6 Escopo

Esta auditoria limitou-se à análise dos registros contábeis, no Siafi, e dos registros de controle nos sistemas Patrimônio e Almoarifado, decorrentes dos atos e fatos administrativos pertinentes aos processos de conciliação contábil da movimentação de bens móveis (RMB),



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

de conciliação contábil da movimentação do almoxarifado (RMA), bem como concernentes aos processos de aquisição de bens móveis, de aquisição de materiais de consumo, de desfazimento de bens móveis e do cálculo de depreciação de bens móveis, todos relativos aos exercícios financeiros de 2017 e 2018. A definição do período de análise ocorreu tanto pelo fato de possibilitar a avaliação das rotinas contábeis atualmente utilizadas pela administração do Tribunal quanto por abranger os procedimentos de encerramento e de abertura de exercícios financeiros.

1.7 Critérios de auditoria

Esta auditoria está fundamentada nos seguintes critérios:

- Acórdão TCU 111/2006 – 1º Câmara;
- Acórdão TCU 5008/2010 – 2º Câmara;
- Ato Conjunto – TRT4 03/2017, que institui o Regulamento da Biblioteca do TRT da 4ª Região
- Decreto-lei 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal.
- Instrução Normativa – SEDAP/PR 205/1988, que objetiva racionalizar o uso de material por meio de técnicas modernas;
- Lei 8.443/1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União
- Lei 8.112/1990, que dispõe o regime jurídico dos servidores civis da União;
- Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei 10.753/2003, que institui a Política Nacional do Livro;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª Edição;
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.18 – Encerramento do Exercício;
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.30 – Depreciação, Amortização e Exaustão



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

na Adm.Dir. União;

- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.42 – Ajustes para Perdas Estimadas;
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.43 – Bens Móveis;
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.01 – Relatório de Movimentação do Almoxarifado e Relatório de Movimentação de Bens Móveis;
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.34 – Movimentação e Alienação de Bens;
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.35 – Material Bibliográfico;
- Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, que estabelece a estrutura conceitual para a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público;
- Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 04 – Estoques, que estabelece o tratamento contábil para estoques.
- Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, que estabelece o tratamento contábil para ativos imobilizados.
- Portaria – STN 634/2013, que dispõe acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.
- Portaria – STN 548/2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.
- Portaria – STN 669/2017, que aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para o exercício financeiro de 2018 (PCASP 2018).
- Princípios de contabilidade da Oportunidade, da Prudência, do Registro pelo Valor Original e da Competência.
- Resolução TCU 155/2002, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1.8 Benefícios esperados

Os benefícios almejados por esta auditoria são:

- Melhoria dos controles internos relativos ao recebimento, à movimentação, à depreciação e ao desfazimento de bens móveis e do recebimento, da movimentação, do consumo e do desfazimento de materiais de consumo do Tribunal;
- Aperfeiçoamento da transparência e da *Accountability* (Prestação de Contas), promovendo confiança no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração do Tribunal; e
- Fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações úteis, fidedignas, íntegras e tempestivas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Não atendimento ao regime de competência nos registros patrimoniais.

Situação encontrada

A Lei 101/2000 – LRF determina, no inciso II de seu artigo 50, que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas, quanto à assunção de compromissos, será realizada observando o regime de competência. Já a Portaria STN 548/2015, Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, estabelece, no item 3.4.3 do seu Anexo, a implantação imediata do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência.

Por sua vez, a Portaria STN 634/2013 dispõe, no seu artigo 7º, que as variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando a garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, a convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e a ampliar a transparência das contas públicas. No mesmo sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Item 2.b (Parte Geral), esclarece que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) permite o registro dos fatos que afetam o patrimônio público em conformidade com o regime de competência, ressaltando que as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e que devem ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária. Entre as consequências da adoção desse regime, destaca-se a produção de informação contábil tempestiva, a qual é definida como aquela que está disponível para os usuários antes da perda de sua utilidade para a prestação de contas e a tomada de decisão (Item 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual). O passivo surge quando a entidade possui uma obrigação, fato esse que modifica o patrimônio e que deve, portanto, ser evidenciado pela contabilidade, independentemente da execução orçamentária ou do cumprimento de exigências legais ou contratuais, em obediência ao princípio da primazia da essência sobre a forma, conforme disposto no item 8.29 da NBC TSP – Estrutura Conceitual. Desse modo, mesmo aquelas obrigações que não possuem documentação comprobatória, mas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

que representam passivos incorridos, conhecidos e calculáveis, devem ser registradas.

Da análise do processo de aquisição de bens móveis e de materiais de consumo e do processo de desfazimento de bens móveis, verificou-se que o regime de competência não é adotado pelo TRT na escrituração de tais operações. Em relação à aquisição de bens, a administração do órgão utiliza o regime de caixa para o reconhecimento patrimonial de ativos e passivos. Esse regime determina o reconhecimento das variações patrimoniais com base na entrada ou na saída de numerário, independentemente do momento do fato gerador do direito ou da obrigação, prática diversa da estabelecida pelo MCASP. Quanto ao desfazimento de bens móveis, o registro da saída do ativo do patrimônio do Tribunal é reconhecido contabilmente, muitas vezes, em momento distinto ao de seu fato gerador, em desacordo, portanto, com o regime de competência.

A respeito da aquisição de materiais de consumo, ressalta-se o Processo Administrativo (PA) 0009228-70.2017.5.04.0000, em que consta a nota de entrada de aquisição 458 do ano de 2017 do sistema Almojarifado. Nesse caso, houve liquidação e pagamento de parte do valor total de bens recebidos em dezembro de 2017, sendo apropriado ao ativo da instituição apenas o valor até então pago. Apesar de o fato gerador do passivo ter ocorrido em dezembro de 2017, e todos os materiais adquiridos já estarem sob controle do TRT da 4ª Região, o montante não pago só foi reconhecido no ativo no momento da sua respectiva liquidação e pagamento, em abril de 2018.

A submissão do registro contábil da aquisição de um ativo ao efetivo pagamento da obrigação assumida também fica evidenciada no PA 0008176-39.2017.5.04.0000, no qual houve estorno de todos os lançamentos contábeis realizados em virtude do cancelamento da ordem bancária para pagamento do material adquirido. Ou seja, uma vez que não foi possível pagar o que era devido ao fornecedor, não houve reconhecimento contábil da liquidação da despesa, da obrigação assumida e dos bens adquiridos.

Quanto à aquisição de bens móveis, no contrato constante do PA 0009647-56.2018.5.04.0000, relativo a compras efetivadas em dezembro de 2018, está estipulado o pagamento parcial da despesa até que o fornecedor cumpra todas as obrigações previstas naquele instrumento. Quando do registro dos bens no sistema Patrimônio, com a Nota de Entrada 153/2018, e na contabilidade, com a Nota de Sistema 2018NS010522, os bens foram



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

avaliados pelos valores que até então seriam pagos ao fornecedor, divergindo dos valores das notas fiscais, situação esta que vai de encontro ao artigo 106 da Lei 4.320/1964, o qual define que a avaliação dos bens móveis deve ocorrer pelo valor de aquisição. Além de evidenciar falha no registro contábil, a presente situação também revela inconformidade no controle de bens móveis.

No que diz respeito ao desfazimento de bens móveis, a Secretaria de Administração, por meio do PA 0006457-56.2016.5.04.0000, desenvolve proposta de mapeamento do processo de Desfazimento de Bens. Entretanto, no que tange ao registro contábil, o desenho do fluxo previsto no referido PA nem sempre é observado, de modo que, no período analisado, houve identificação de diversas doações de bens móveis cujos lançamentos contábeis para reconhecimento patrimonial de sua saída ocorreram meses após a ocorrência de seu fato gerador. Essa situação pode ser evidenciada a partir da comparação de diversos termos de doação que são efetivados em datas muito próximas, mas têm o seu reconhecimento patrimonial realizado com meses de diferença.

A título de exemplo, pode-se citar os termos de doação 3260, referente ao PA 0000190-97.2018.5.04.0000, e 3261, referente ao PA 0009314-51.2011.5.04.0000. Ainda que as duas doações tenham se efetivado em janeiro de 2018, a primeira foi reconhecida patrimonialmente pela contabilidade em fevereiro, enquanto a última, apenas em junho.

Critérios de auditoria

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª Edição – Parte Geral – Item 2;
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.43 – Bens Móveis – Item 5.1
- Lei 4.320/64 – Artigo 106
- Lei 101/2000 – Artigo 50
- NBC TSP Estrutura Conceitual – Item 3.19 e 8.29
- NBC TSP 04 – Estoques.
- NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
- Portaria STN 634/2013 – Artigo 7º
- Portaria STN 548/2015 – Anexo – Item 3.4.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Princípio contábil da Competência
- Princípio contábil da Oportunidade
- Princípio contábil do Registro pelo Valor Original
- PA 0006457-56.2016.5.04.0000 – Mapeamento do processo de Desfazimento de Bens.

Evidências

- PA 0000006-78.2017.5.04.0000 – Relatório de Movimentação de Bens Móveis de 2017;
- PA 0000018-58.2018.5.04.0000 – Relatório de Movimentação de Bens Móveis de 2018;
- PA 0000003-26.2017.5.04.0000 – Relatório de Movimentação do Almoarifado de 2017.
- PA 0000015-06.2018.5.04.0000 – Relatório de Movimentação do Almoarifado de 2018.
- PA de Liquidação 0009647-56.2018.5.04.0000, 0008176-39.2017.5.04.0000 e 0009228-70.2017.5.04.0000.
- Termos de doação 3260, 3261, 3167, 3168, 3286, 3287, 3288 e 3289.
- PA de doação de bens móveis 0000190-97.2017.5.04.0000, 0009155-40.2013.5.04.0000, 0009314-51.2011.5.04.0000, 0005331-10.2012.5.04.0000.

Causas

- Adoção do regime de caixa (pagamento da compra como fato gerador do reconhecimento patrimonial) para o registro de aquisição de bens.
- Multiplicidade de práticas adotadas para o encaminhamento das informações para o registro contábil do desfazimento de bens móveis.

Riscos e Efeitos

- Lançamentos contábeis intempestivos;
- Cálculo e registro de depreciação incorreto.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Diminuição do potencial de utilização da contabilidade como ferramenta de transparência e fonte de informações fidedignas e tempestivas que auxiliem a gestão na tomada de decisões.
- Subavaliação do ativo em decorrência do registro da depreciação dos bens ainda não reconhecidos no ativo da instituição.
- Apuração incorreta do Superávit Financeiro no Balanço Patrimonial pelo não reconhecimento dos passivos.
- Distorção das demonstrações contábeis pelo não atendimento ao regime de competência;

Manifestação do Auditado

A unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos (fls. 76 a 83):

De início, informa-se que não há dúvida com relação à necessidade de realização das operações mencionadas no achado serem realizadas pelo regime de competência, com a obrigatoriedade da contabilização das operações no momento do fato gerador.

O achado de auditoria concluiu que o Tribunal não atende ao regime de competência a partir da análise de 3 processos de aquisição (PA's no 9228-70, no 8176-39 e no 9647-56) e 2 processos de desfazimento de bens (PA's no 0190-97 e no 9314-51), ou seja, baseado em 5 operações, enquanto que, no ano de 2018, no Tribunal foram realizadas mais de 450 operações relacionadas a tais eventos. Ou seja, a amostra apresentada no Relatório de Auditoria, que conclui que o regime de competência não é adotado pelo TRT4, representa um volume muito pequeno do total de operações realizadas por ano. Além disso, especificamente em relação à amostra de processos de aquisição (PA's no 9228-70, no 8176-39 e no 9647-56), tratam-se de processos nos quais houve situações excepcionais, as quais serão tratadas adiante. Neste aspecto, entende-se que a realização de auditoria deve selecionar itens de amostra que sejam representativos da população, de forma que todos os itens da população tenham a mesma oportunidade de serem selecionados. Entende-se que os casos de exceção não representam a realidade da população.

Também cabe uma abordagem de qual seria o fato gerador da despesa para os órgãos públicos, fato não abordado no Relatório de Auditoria e que seria de grande utilidade para o TRT4. De acordo com o Código Tributário Nacional, fato gerador pode ser definido como a condição necessária e suficiente para dar nascimento à respectiva obrigação. No caso da administração pública, em uma rápida pesquisa realizada por esta Secretaria de Administração, verificou-se que há várias linhas de entendimento quanto ao momento do fato gerador para a despesa pública, dividindo-se principalmente entre o ateste da despesa e a liquidação da despesa. Tem-se adotado, no TRT4, o ateste da despesa como o momento do fato gerador, posição mais conservadora, pois se trata do momento em que se apura o direito de terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, etc.). Seria oportuno que a área de auditoria esclarecesse qual o entendimento da área acerca do fato gerador adequado para a contabilização dos processos de aquisição do Tribunal.

Em relação à rotina adotada por este Tribunal, esclarece-se que a entrada dos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

bens no Sistema de Controle Patrimonial só ocorre no momento em que, da análise dos bens entregues, certifica-se que estão de acordo com a compra efetuada. Não se pode efetuar liquidação e executar o pagamento sem que seja emitido o ateste pelo fiscal da contratação, quando da aquisição de bens móveis, bem como a emissão da nota de entrada na aquisição de bens de consumo. A emissão da nota de entrada ocorre após o ateste da área requisitante que efetua a verificação dos itens recebidos. Esse procedimento resguarda a Instituição no caso de bens entregues em desacordo com o estipulado em contrato, pressupondo assim, o emprego de certo grau de precaução. A tabela juntada no Anexo I (fl. 59) trata dos Relatórios de Movimentação de Almoarifado e Bens Móveis relativos ao mês de novembro/2018, ou seja, uma amostra aleatória. É possível observar que a contabilização ocorre até o mês seguinte da data do ateste, levando-se em média 6 dias corridos entre o ateste e a contabilização. Conclui-se que é um prazo totalmente razoável haja vista todos os procedimentos necessários e as áreas envolvidas.

Cabe, por oportuno, ressaltar que, eventualmente, pode ocorrer a contabilização no mês seguinte ao do ateste e da emissão da nota de entrada em razão dos bens de consumo e permanentes recebidos próximos ao final do mês. Nestes casos, haveria necessidade de orientar todas as áreas do Tribunal a encaminharem, de forma imediata, o processo para o registro da entrada e posterior registro contábil. Outra alternativa seria estabelecer a impossibilidade de recebimento de bens após o dia 20 de cada mês, o que seria antieconômico e prejudicaria o próprio Tribunal ao se considerar aspectos logísticos, orçamentários e sob o ponto de vista contratual, uma vez que os fornecedores possuem prazo para entregar os bens ao TRT4, sob pena de multa. Desta forma, caso a área de auditoria tenha alguma sugestão do procedimento adequado a ser utilizado, a Secretaria de Administração/Clog/Ccon fica à disposição para atender ao que for determinado.

A seguir, serão tratados os casos específicos apontados no achado (PA's 9228-70, 8176-39 e 9647-56).

Situação encontrada:

“A respeito da aquisição de materiais de consumo, ressalta-se o Processo Administrativo (PA) 0009228-70.2017.5.04.0000, em que consta a nota de entrada de aquisição 458 do ano de 2017 do sistema Almoarifado. Nesse caso, houve liquidação e pagamento de parte do valor total de bens recebidos em dezembro de 2017, sendo apropriado ao ativo da instituição apenas o valor até então pago. Apesar de o fato gerador do passivo ter ocorrido em dezembro de 2017, e todos os materiais adquiridos já estarem sob controle do TRT da 4ª Região, o montante não pago só foi reconhecido no ativo no momento da sua respectiva liquidação e pagamento, em abril de 2018”

Resposta:

De fato, a liquidação e o pagamento dos materiais de que trata o PA no 0009228-70.2017.5.04.0000 (64 baterias dos No-Breaks da Sala-Cofre) corresponderam a 80% do valor da NF, o que ocasionou a contabilização, no Siafi, de também 80% do valor dos materiais. No Sistema de Almoarifado, no entanto, o valor registrado correspondeu à totalidade dos bens, conforme a Nota de Entrada 458 juntada à fl. 06 do PA. Portanto, neste caso específico a aquisição das baterias não foi contabilizada de forma adequada (100% do valor da aquisição).

Cabe informar que a liquidação e o pagamento foram realizados conforme instruído pelo fiscal do contrato e o disposto em cláusula específica do contrato com o fornecedor, conforme atestado na fl. 05 do referido PA, não tendo ocorrido nenhum prejuízo ao Tribunal. Além disso, destaca-se que o processo administrativo foi aberto pela área responsável no dia 26/12/17, enviado à Seção de Liquidação no dia 27/12/17 e conferido pela Seção de Análise Contábil e Patrimonial no dia 28/12/17, ou seja, além de ser o período de recesso forense, também é o período de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

fechamento contábil do mês e do ano, caracterizado pelo grande volume de demanda da Coordenadoria de Contabilidade. Ademais, justifica-se que esta foi uma situação excepcional, pouco usual nas aquisições realizadas pelo Tribunal, que normalmente liquida e paga 100% do valor das aquisições. No entanto, a partir desta situação, em outros casos em que a liquidação e o pagamento ocorram parcialmente, a contabilização passará a ser realizada em conformidade com a totalidade dos materiais recebidos, independente do valor pago.

Situação encontrada:

“A submissão do registro contábil da aquisição de um ativo ao efetivo pagamento da obrigação assumida também fica evidenciada no PA 0008176-39.2017.5.04.0000, no qual houve estorno de todos os lançamentos contábeis realizados em virtude do cancelamento da ordem bancária para pagamento do material adquirido. Ou seja, uma vez que não foi possível pagar o que era devido ao fornecedor, não houve reconhecimento contábil da liquidação da despesa, da obrigação assumida e dos bens adquiridos.”

Resposta:

Conforme documentos juntados ao PA no 0008176-39.2017.5.04.0000, a ordem bancária foi emitida ao fornecedor no dia 22/12/17, sexta-feira, e o seu cancelamento ocorreu no dia 28/12/17, quinta-feira (documento constante na fl. 35 do PA), por motivo de domicílio bancário inexistente, ou seja, divergência dos dados bancários do fornecedor.

Devido à proximidade do encerramento contábil e financeiro do exercício, e a fim de evitar uma restrição contábil para a Unidade Gestora do TRT4, optou-se pela não reemissão da ordem bancária. A restrição contábil na conformidade do órgão, neste caso, ocorreria por existir saldos alongados ou indevidos em Contas Transitórias do Passivo Circulante e, se não regularizadas até o encerramento do exercício financeiro, necessitariam ser justificadas no processo de contas anual, por meio da declaração do contador.

Desta forma, considerando que a emissão de nova ordem bancária foi postergada para o mês seguinte, foi solicitado à Seção de Almoarifado o cancelamento da Nota de Entrada e sua reemissão também no mês seguinte. Portanto, novamente, trata-se de uma situação excepcional, ocorrida em período próximo ao final do exercício, o que não reflete a rotina usual da área contábil.

Situação encontrada:

“Quanto à aquisição de bens móveis, no contrato constante do PA 0009647-56.2018.5.04.0000, relativo a compras efetivadas em dezembro de 2018, está estipulado o pagamento parcial da despesa até que o fornecedor cumpra todas as obrigações previstas naquele instrumento. Quando do registro dos bens no sistema Patrimônio, com a Nota de Entrada 153/2018, e na contabilidade, com a Nota de Sistema 2018NS010522, os bens foram avaliados pelos valores que até então seriam pagos ao fornecedor, divergindo dos valores das notas fiscais, situação esta que vai de encontro ao artigo 106 da Lei 4.320/1964, o qual define que a avaliação dos bens móveis deve ocorrer pelo valor de aquisição. Além de evidenciar falha no registro contábil, a presente situação também revela inconformidade no controle de bens móveis.”

Resposta:

Em relação a situação descrita, cabe observar a tramitação do processo administrativo no 0009647-56.2018.5.04.0000: no dia 27/12/18, quinta-feira, ele foi aberto pela área responsável; enviado a CLOG para registro da Nota de Entrada no Sistema de Controle Patrimonial; enviado à Seção de Liquidação para efetivação da liquidação; remetido à Secof para pagamento; e, por fim, encaminhado à Seção de Análise Contábil e Patrimonial para conferência.

A tramitação do processo foi acelerada, para que tudo fosse realizado ainda



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

dentro do exercício de 2018. O prazo exíguo prejudicou a qualidade do trabalho, visto que foram cometidas pequenas falhas, no que diz respeito ao valor de reconhecimento dos bens móveis e de recolhimento de tributos. Nesse sentido, ainda que as falhas tenham sido identificadas pela Coordenadoria de Contabilidade no dia 28/12/18 (sexta-feira), não foi possível corrigi-las dentro do mês, por falta de tempo hábil. Mais uma vez destaca-se que o período de fechamento contábil do mês e do ano é caracterizado pelo grande volume de atividades sob responsabilidade da Coordenadoria de Contabilidade. Por fim, explica-se que a situação foi regularizada e os lançamentos de ajuste foram realizados no mês de janeiro de 2019.

Situação encontrada:

“No que diz respeito ao desfazimento de bens móveis, a Secretaria de Administração, por meio do PA 0006457-56.2016.5.04.0000, desenvolve proposta de mapeamento do processo de Desfazimento de Bens. Entretanto, no que tange ao registro contábil, o desenho do fluxo previsto no referido PA nem sempre é observado, de modo que, no período analisado, houve identificação de diversas doações de bens móveis cujos lançamentos contábeis para reconhecimento patrimonial de sua saída ocorreram meses após a ocorrência de seu fato gerador. Essa situação pode ser evidenciada a partir da comparação de diversos termos de doação os quais são efetivados em datas muito próximas, mas têm o seu reconhecimento patrimonial realizado com meses de diferença.”

Resposta:

Diante da situação encontrada, cumpre informar que o mapeamento do processo de “Desfazimento de Bens” está sendo revisto para algumas adequações. A principal mudança a ser realizada vai corrigir as falhas identificadas nos exemplos descritos no A1, uma vez que a efetivação de baixa no sistema de patrimônio era feita quando da emissão do termo de doação. Isso gera, por vezes, um tempo acentuado entre a baixa do sistema de patrimônio e o momento de lançamento contábil, o qual ocorre apenas após a devolução dos termos assinados pelas donatárias.

Com esta revisão, haverá uma sequência mais detalhada, com a seguinte ordem:

- a) emissão do termo de baixa;
- b) envio dos documentos para as unidades quando a doação é realizada no interior;
- c) comunicação para a donatária para retirada dos bens (realizada pelo responsável das unidades no interior e pelo depósito central no caso de Porto Alegre);
- d) assinatura dos termos por parte da donatária;
- e) entrega dos bens à donatária;
- f) envio dos termos assinados para área de desfazimento.
- g) somente após o cumprimento das etapas anteriores o termo de baixa será efetivado e a relação encaminhada para a baixa contábil.

Contudo, conforme é possível observar no Anexo II – Amostra relativa às doações realizadas em 2018 (fl. 60), o tempo médio total entre a assinatura do Termo de Doação, efetivação e contabilização da doação é de 37,1 dias. Demonstra-se assim, que os exemplos citados constituem fatos extraordinários.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Ante a manifestação da área auditada, julgam-se necessários os seguintes esclarecimentos: a) conforme já descrito no item 1.5, esta equipe de auditoria analisou os 24 meses compreendidos nos exercícios de 2018 e 2017, tendo sido identificadas diferenças entre



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

os saldos a serem conciliados em todos eles, de modo que os processos citados no presente relatório são exemplos de e não a totalidade das inconformidades identificadas; b) a definição dos fatos geradores dos registros patrimoniais deve ser realizada em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade (citadas no item 1.7 deste relatório) a partir do julgamento do contador responsável; c) a restrição contábil não configura mácula às demonstrações divulgadas, e sim manifestação da ciência da inconformidade contábil por parte da Administração, oportunizando sua correção tempestiva; d) omitir fatos com intuito de não espelhar determinados fenômenos nas Demonstrações Contábeis é prática contrária às normas contábeis vigentes, sobretudo à neutralidade e à representação fidedigna da informação contábil (itens 3.12 e 3.13 da NBC TSP - Estrutura Conceitual).

Ademais, uma vez que a área auditada apenas justifica as situações apontadas neste achado como exceções, não abordando o seu mérito, conclui-se que não há justificativa para o não atendimento ao regime de competência na escrituração da aquisição e do desfazimento de bens móveis, situação que vai de encontro a princípios e normas contábeis e expõe o órgão ao risco de distorção em suas demonstrações financeiras.

Propostas de Recomendações

R1. RECOMENDA-SE que a administração efetue os registros patrimoniais no mês de ocorrência do fato gerador, independentemente da execução orçamentária, com a finalidade de representar fidedignamente os fenômenos que afetam o patrimônio e de atender ao regime de competência.

R2. RECOMENDA-SE o mapeamento e gestão de processos de recebimento de bens permanentes e materiais de consumo, contemplando o cadastro destes no sistema de controle de material e patrimônio, bem como os registros contábeis pertinentes para o atendimento do regime contábil de competência.

A2. Não realização de inventário anual de bens móveis

Situação encontrada

O princípio fundamental do Controle está estabelecido pelo Decreto-lei 200/1967, no seu artigo 6º, e é um dos princípios a serem obedecidos no desenvolvimento das atividades da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Administração Pública Federal. O mesmo normativo, no artigo 13, dispõe sobre a necessidade do controle dos bens da União. Além disso, o artigo 87 daquele Decreto-lei, determina a verificação periódica dos bens móveis, dos materiais e dos equipamentos pelos órgãos de controle. O artigo 96 da Lei 4.320/1964 também estabelece o controle do patrimônio público como diretriz da atividade da contabilidade patrimonial da esfera pública e determina a realização de inventário patrimonial analítico periódico de cada unidade administrativa.

O inventário anual, segundo item 8.1 da IN SEDAP/PR 205/1988, consiste em instrumento de controle para verificação da exatidão da quantidade e do valor dos bens patrimoniais em estoques e em utilização, e de seus respectivos registros, em 31 de dezembro de cada ano, por ocasião do encerramento do exercício financeiro.

Uma vez que não foram encontradas evidências da ocorrência de inventário anual no TRT da 4ª Região, foi enviado questionamento específico acerca desse procedimento, requisitando comprovação de sua realização. Em resposta, a área auditada juntou ao processo uma planilha com a listagem de diversos processos de responsabilização de bens por unidade, o que se considera insuficiente para comprovar a execução dessa atividade de controle, uma vez que o inventário inicial ou de troca de chefia não se confunde com o inventário anual, conforme item 8.1 da IN SEDAP/PR 205/1988.

Além disso, os trabalhos constantes dos referidos processos administrativos não foram realizados por comissão designada especificamente para a atividade de inventário anual e não foram realizados em todos os exercícios financeiros, de maneira periódica, conforme exigido pelas normas citadas. Há que se mencionar, ainda, que, em diversos processos, a própria listagem apresentada está desatualizada, como no caso da unidade Ouvidoria. O responsável pelos bens patrimoniais daquela unidade, no PA 0006411-38.2014.5.04.0000, permanece o mesmo desde 21/10/2016, embora este servidor tenha sido removido para outro setor a contar de 07/12/2016, pela Portaria 7192/2016. Não há documentação da transferência da responsabilidade para a servidora que, ao assumir a chefia de tal setor, responsabilizou-se pelos bens lá localizados. Nessa unidade, em 12/12/2017, houve nova troca de responsável, conforme Portaria 6889/2017, e assim como já havia ocorrido, não houve inventário que pudesse identificar os bens que lá constavam, nem mesmo o seu atual responsável.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Critérios de auditoria

- IN SEDAP/PR 205/1988 – Item 8
- Lei 4.320/1964 – Artigo 94 a 96
- Decreto-lei 200/1967 – Artigos 6º, 13, 87
- Acórdão TCU 5.008/2010 – 2ª Câmara, item 9.3.3.

Evidências

- RDI 18/2018 – questão 3.

Causas

- Ausência de cultura institucional de realização de inventário anual.
- Ausência de planejamento adequado para criação de comissão específica e recrutamento de pessoal para realização de inventário anual.

Riscos e Efeitos

- Prejuízo ao erário pela não identificação tempestiva de extravio, avarias e perdas.
- Fragilização do controle patrimonial.
- Diminuição da fidedignidade das demonstrações contábeis.

Manifestação do Auditado

A unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos (fls. 83 a 85):

Atualmente, não há rotina e fluxos formais estabelecidos para a realização de inventário anual de bens móveis. A Coordenadoria de Material e Logística (CLOG), subordinada da Secretaria de Administração (SA), vem realizando a atividade de saneamento do inventário de cada unidade, devido à detecção de inconsistências patrimoniais nos tombamentos das unidades, grande parte devido à movimentação inadequada de bens sem a devida comunicação ao setor de patrimônio.

A atividade de saneamento de inventário teve início em 2014, tendo finalizado o primeiro ciclo avaliatório apenas em 2018, considerando a grande extensão territorial do Estado, os deslocamentos necessários e a quantidade de unidades a serem inventariadas. Foram necessários mais de 70 deslocamentos e, aproximadamente, 29.336 km percorridos para realizar tal tarefa. Estimativamente, seriam necessários mais de 500 dias úteis para inventariar as 406 unidades patrimoniais de todo o Estado. Assim, supondo que um ou dois servidores



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

executassem apenas a atividade relativa ao inventário anual de bens móveis, seriam necessários, no mínimo, mais de 2 anos para inventariar fisicamente todas as unidades do Tribunal.

Em vista disso, a SA, com o apoio da CLOG, está desenvolvendo normativo que regulamentará o fluxo de inventários, suas rotinas e condutas no âmbito do TRT4, onde, dentre diversas regulamentações, será proposto um período mínimo para a realização de inventário físico em todas as unidades do Tribunal, além da determinação de inventário remoto a cada troca de chefia, mudança de sede e desfazimentos e/ou troca de equipamentos em escala.

Ressalta-se que a implementação do referido normativo demandará uma grande mudança cultural de servidores e outros setores do Tribunal, no sentido de conscientizar os envolvidos sobre a importância de comunicação ao setor de patrimônio de toda e qualquer movimentação de bem patrimonial. Além disso, a implementação da rotina de inventário, inevitavelmente, gerará a necessidade de novas atividades para outros servidores, já que o setor de patrimônio não possui equipe suficiente para realizar o inventário anual físico de todas as unidades do Tribunal. Além disso, no próprio Relatório de Auditoria, consta a informação de que o inventário anual deve ser realizado por uma comissão específica, o que demandará a participação de outros servidores no processo.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Em face do exposto, conclui-se que não é realizado inventário patrimonial anual no TRT da 4ª Região. Tal situação enfraquece o controle patrimonial do órgão, expondo os seus bens a riscos de extravio, avarias e perdas.

Proposta de Recomendação

R3. RECOMENDA-SE a realização de inventário anual dos bens móveis do TRT da 4ª Região conforme estabelecido no art. 96 da Lei 4.320/1964 e no item 8 da IN SEDAP/PR 205/1988.

A3. Ausência de controle patrimonial e de registros contábeis de materiais bibliográficos

Situação encontrada

Ainda que exista previsão para controle simplificado dos livros pertencentes a bibliotecas públicas, uma vez que, para essas, não são considerados material permanente (artigo 18 da Lei 10.753/2003), tal situação não se aplica ao acervo bibliográfico do TRT da 4ª Região. Segundo a macrofunção 02.11.35 do Manual Siafi, biblioteca pública é aquela *“destinada a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltada*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo, definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade para um propósito específico” (grifo nosso). Da análise do artigo 3º do Ato Conjunto 03/2017 do TRT da 4ª Região, o qual institui o Regulamento da Biblioteca do TRT da 4ª Região, conclui-se que essa biblioteca não atende aos critérios estabelecidos para definir-se como pública, pois ela é especializada na matéria de Direito e Processo do Trabalho (artigo 3º, I, do Ato Conjunto 03/2017) e o empréstimo dos itens de seu acervo é restrito ao público interno, magistrados e servidores da Justiça do Trabalho (artigos 6º e 12 do Ato Conjunto 03/2017).

Em consulta aos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis de 2017 e 2018, bem como ao sistema Patrimônio e a conta 1.2.3.1.1.04.02 (Coleções e Materiais Bibliográficos) do Siafi, não foram encontrados registros do material bibliográfico pertencente ao Tribunal, em especial daquele em poder da biblioteca. Por outro lado, foram identificados registros em contas de Variação Patrimonial Diminutiva, relacionados ao consumo de material bibliográfico adquirido sob a classificação orçamentária 3.3.90.30.46, a qual se refere a uma despesa corrente para aquisição de material bibliográfico para consumo.

Sobre esse assunto, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União recomendou à Universidade Federal de Minas Gerais, no item 4.1 do Acórdão 111/2006, que utilizasse o controle simplificado do material bibliográfico apenas para os acervos daquelas bibliotecas que exercessem a função de biblioteca pública no sentido técnico do termo. Ademais, na recomendação 4.2 do mesmo acórdão, o TCU reafirma a necessidade de contabilização de todos os acervos bibliográficos não pertencentes a bibliotecas públicas como material permanente, citando bibliotecas escolares, universitárias, especiais e especializadas como exemplos de instituições que deverão classificar seus livros dessa maneira.

Critérios de auditoria

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª Edição – Parte I – Item 4.6.1.1
- Lei 10.753/2003 – Artigo 18
- Ato Conjunto TRT da 4ª Região 03/2017 – Artigo 3º, 6º e 12



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.35 – Material Bibliográfico.
- Acórdão TCU 111/2006 – 1ª Câmara.

Evidências

- Saldo da conta 1.2.3.1.1.04.02 do Siafi.
- Execução orçamentária de despesas com aquisição de material bibliográfico sob a classificação 3.3.90.30.46.
- PA 0000006-78.2017.5.04.0000 – Relatório de Movimentação de Bens Móveis do ano de 2017.
- PA 0000018-58.2018.5.04.0000 – Relatório de Movimentação de Bens Móveis do ano de 2018.

Causas

- Entendimento diverso do conceito de Biblioteca Pública.
- Interpretação diversa do Manual Siafi – Macrofunção 02.11.35 – Material Bibliográfico.

Riscos e Efeitos

- Prejuízo ao erário pela ausência de controle patrimonial e consequente ausência de inventário.
- Falta de controle patrimonial.
- Alteração qualitativa do resultado do exercício por apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva - VPD indevidamente.
- Subavaliação do ativo pela ausência de registros patrimoniais.
- Distorção das demonstrações contábeis.

Manifestação do Auditado

A unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos (fls. 85 a 92):

Em contraponto à conceituação do Manual Siafi, pode-se dizer que a Biblioteca do TRT4 iniciou, em 1948, de fato, como uma Biblioteca Especializada a qual, segundo o Ministério da Cultura, é:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Voltada a um campo específico do conhecimento. Seu acervo e seus serviços atendem às necessidades de informação e pesquisa de usuários interessados em uma ou mais áreas específicas do conhecimento. É vinculada a uma instituição pública, ou privada podendo também se caracterizar como uma biblioteca universitária, quando vinculada a uma unidade de ensino superior. (BRASIL, 2019)

Entretanto, no decorrer dos anos, seus serviços ampliaram-se e ela tornou-se uma biblioteca pública temática, sendo esse tipo de biblioteca reconhecida pelo Ministério da Cultura: *Existem bibliotecas públicas que possuem acervos especializados e, por isso, vem sendo denominadas como Bibliotecas Públicas Temáticas, ou que oferecem serviços especializados para um determinado público e, por isso, são identificadas pelo público, tal como Biblioteca Pública Infantil, ou Biblioteca Pública Especial. São bibliotecas públicas que se caracterizam como bibliotecas especializadas em uma determinada área/assunto. O ambiente configura-se de maneira a representar a área/assunto em foco, assim como as coleções que compõem o seu acervo, os serviços que oferecem e a programação cultural. Sendo uma biblioteca pública, diferenciam-se das bibliotecas especializadas por atender a todos os públicos. (BRASIL, 2019)*

Corroborar a análise do Ato Conjunto nº 03/2017 do TRT4, onde se verifica que a Biblioteca considera advogados, estudantes, pesquisadores e o público em geral como usuários externos. Em seu Art. 12, é permitido o empréstimo domiciliar do acervo apenas aos usuários internos (magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região). Essa restrição deve-se ao fato da Biblioteca do TRT4 ser constituída, basicamente, por exemplares únicos, muitos deles com alta demanda. Porém, pode-se verificar que no mesmo Ato nº 03/2017 do TRT4, no art. 3º, com especial atenção ao inciso II, há confirmação do seu caráter público:

I – dar apoio documental à prestação jurisdicional e às atividades da Escola Judicial, em matéria de Direito e Processo do Trabalho;

II – conceder acesso à informação para o público em geral, em matéria de Direito e Processo do Trabalho; (BRASIL, 2017)

Dessa forma, a Biblioteca do TRT4 enquadra-se no conceito de biblioteca pública temática, conforme conceituação do Ministério da Cultura. Além disso, a macrofunção 02.11.35 do Manual Siafi apresenta que biblioteca pública é aquela “destinada a todos os segmentos da comunidade”, estando em consonância com o inc. II do art. 3º do Ato 03/2017, onde se deve “conceder acesso à informação para o público em geral”.

Importante destacar que não há citação do empréstimo domiciliar como um dos serviços a serem prestados para todos os públicos, não sendo uma condição essencial para caracterização de uma biblioteca pública.

Por fim, ressalta-se que a Biblioteca do Tribunal compartilha do mesmo entendimento exposto acima, tendo, inclusive, auxiliado na manifestação apresentada.

Situação encontrada:

“Em consulta aos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis de 2017 e 2018, bem como ao sistema Patrimônio e a conta 1.2.3.1.1.04.02 (Coleções e Materiais Bibliográficos) do Siafi, não foram encontrados registros do material bibliográfico pertencente ao Tribunal, em especial daquele em poder da biblioteca. Por outro lado, foram identificados registros em contas de Variação Patrimonial Diminutiva, relacionados ao consumo de material bibliográfico adquirido sob a classificação orçamentária 3.3.90.30.46, a qual se refere a uma despesa corrente para aquisição de material bibliográfico para consumo. Sobre esse assunto, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União recomendou à Universidade Federal de Minas Gerais, no item 4.1 do Acórdão 111/2006, que utilizasse o controle simplificado do material bibliográfico apenas para os acervos daquelas bibliotecas que exercessem a função



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

de biblioteca pública no sentido técnico do termo. Ademais, na recomendação 4.2 do mesmo acórdão, o TCU reafirma a necessidade de contabilização de todos os acervos bibliográficos não pertencentes a bibliotecas públicas como material permanente, citando bibliotecas escolares, universitárias, especiais e especializadas como exemplos de instituições que deverão classificar seus livros dessa maneira.”

Conforme informação prestada pela Biblioteca deste Tribunal, em 2006 tramitou o processo administrativo MA-BS-02009-2006-000-04-00-7, no qual foi efetuada a reclassificação dos livros de bens permanentes para bens de consumo duradouro. Na fl. 28 do mencionado processo (Anexo III – PA MA-BS-02009-2006-000-04-00-7 (fls. 61/70), pode-se verificar o despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente Desembargador do Trabalho João Ghisleni Filho, em exercício da Presidência, favorável à alteração da reclassificação patrimonial dos livros que compunham o acervo da Biblioteca.

Posteriormente, em 2009, na fl. 104 do mesmo processo, foi protocolada a inclusão da Recomendação CSJT no 9/2009, que, em seu item 7, recomendava aos Tribunais Regionais do Trabalho que observassem, quanto à aquisição de material bibliográfico, as seguintes disposições:

7. Os livros do acervo deverão ser registrados como material de consumo e controlados como material de uso duradouro, nos termos do art. 18 da Lei no 10.753, de 30/10/2003, e instruções constantes do Manual SIAFI.

A título de exemplificação, entre as bibliotecas que já aderiram à Recomendação no 09/2009 do CSJT estão:

- 1) a Biblioteca do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio do Ato no 337/GDGSET.GP, de 8/5/2008;
- 2) a Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), Ato EJUD2 no 02/2015;
- 3) a Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), Art. 16. da Resolução GP no 54, de 30 de setembro de 2016;
- 4) a Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5), Portaria TRT5 no 0541/2010;
- 5) a Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10), Portaria PRE- DÍGER no 5/2019;
- 6) a Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15), Portaria GP-EM no 1/2006;
- 7) a Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18), Portaria GP/GDG no 282, de 11.5.2004;
- 8) a Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22), Ato GP no 152/2004.

Além das bibliotecas dos Tribunais Regionais Trabalhistas, há outras Bibliotecas do Poder Judiciário que utilizam a classificação dos livros como bens de consumo de uso duradouro, a saber:

- 1) Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Portaria no 229, de 19/11/2015, foi instituído Grupo de Estudo para análise da reclassificação orçamentária e contábil dos bens bibliográficos. Uma das atividades realizadas foi questionamento à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria do Tesouro nacional (STN) quanto à possibilidade de classificar códigos jurídicos como material de consumo. Em resposta, a STN informou que quando o gestor identificar a ocorrência de fragilidade, durabilidade e até mesmo desatualização deve então dar o tratamento aos materiais bibliográficos como material de consumo. Assim, foi autorizado, por meio de Despacho no 322 da Diretoria-Geral do STF, de 2/3/2017, disposto no Processo eletrônico no 8181/2016, que os códigos e legislações adquiridas para os Gabinetes dos Ministros sejam classificados como material de consumo;
- 2) Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, por meio de o Processo STJ no



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

7835/2003, desde 2004 define-se como biblioteca pública e classifica os livros como bens de uso duradouro e, atualmente, é utilizada a Instrução Normativa STJ/GDG no 1/2019. O material de consumo, portanto, é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei no 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, conforme explica o bibliotecário Ronaldo Silva:

A classificação do material bibliográfico como bem permanente leva em conta apenas a forma. Pois se avaliarmos o conteúdo veremos que este material pode perder sua durabilidade antes de dois anos (como exemplo citamos os códigos da área de Direito que são atualizados anualmente). Podemos ter materiais bibliográficos que perdem sua utilidade antes de dois anos (bem de consumo) e outros que vão durar mais (bem permanente). O material bibliográfico é também susceptível ao desgaste pelo uso constante, por causa da fragilidade dos suportes informacionais. Geralmente, o material que circula intensamente sofre danos em sua estrutura física antes de dois anos de uso. (SILVA, 2011)

Já para alguns órgãos do Poder Judiciário, o critério utilizado para classificação dos materiais bibliográficos como material de consumo ou como material permanente não foi o tipo de biblioteca, e sim o custo dos livros. Por exemplo, a Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18) estabelece a seguinte orientação quanto a seu acervo na PORTARIA GP/GDG no 282, de 11/05/2004:

[...]

Art. 2º Os livros adquiridos para o acervo da biblioteca serão classificados como bens de consumo e registrados como de uso duradouro.

Parágrafo único. As obras raras, assim consideradas pela Comissão Permanente de Avaliação do Acervo, e os livros de alto custo, cujo valor unitário de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00, serão também considerados como bens de consumo, porém registrados como coleções e materiais bibliográficos.

Art. 3º Os livros não pertencentes à biblioteca serão classificados como bens de consumo.

Parágrafo único. As obras raras e as de alto custo serão classificadas como bens permanentes e registradas como coleções e materiais bibliográficos. (BRASIL, 2004).

Para a Biblioteca do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o material bibliográfico deixou de receber tombamento patrimonial desde 2004, experimentalmente, e, a partir de 2006, definitivamente, quando foi normatizado pelo Ato STJ/PRE no 47/2006.

Atualmente, através da Instrução Normativa STJ/GDG no 1/2019. Em seu art. 2º não considera seu acervo bibliográfico como material permanente, sem, todavia, entrar no mérito de ser uma biblioteca pública:

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, consideram-se: I – material permanente: aquele que, embora de uso corrente, não perde sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos; II – material de consumo: aquele que, em razão de uso corrente, perde normalmente sua identidade física, tem sua utilização limitada a dois anos e/ou tem sua vida útil reduzida de forma acelerada por desatualizações, nos moldes das especificações contidas no Anexo 4 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; [...] § 1º Não serão considerados materiais permanentes aqueles: [destaque nosso] I – de pequeno valor cujo custo for igual ou inferior a 2% do limite fixado no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; [...] VI – caracterizados como livro, nos termos da Lei n. 10.753, de 30 de outubro de 2003, exceto obras raras e coleções especiais de valor histórico e cultural ou de alto custo de aquisição, que deverão receber registro patrimonial.

A Tabela de Classificação de Material Bibliográfico (Anexo IV – fl. 71)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

apresenta os Regionais com suas respectivas despesas liquidadas nos anos de 2016, 2017 e 2018 relativas a material bibliográfico. É possível verificar que a maioria dos Regionais registram “material bibliográfico” com a classificação da natureza de despesa 33903046, classificando-o como consumo. Apenas uma minoria registra na classificação da natureza de despesa 44905218, coleções e materiais bibliográficos, a qual é material permanente.

Para fins de conhecimento, conforme informações levantadas junto à Biblioteca do Tribunal, o TRT4 adquire materiais bibliográficos, tanto por compra, quanto por doação. Atualmente, conta com quase 20 mil livros, 20 mil fascículos de revistas e 1500 DVDs. Visando a economia de espaço em suas estantes, não pode permanecer com todo o material desatualizado e em desuso. A exemplo da Biblioteca Délio Maranhão, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fundada em 1969, adquire ao ano cerca de 2000 livros e, atualmente, comporta em seu espaço físico 31.465 livros, 609 documentos multimídia e 26.524 fascículos de revistas, totalizando 58.598.

O ritmo acelerado das mudanças na legislação torna imprescindível a aquisição de novas edições para manutenção de uma coleção bibliográfica. Considerando que a curto prazo esta biblioteca não terá mais espaço para comportar seu acervo, faz-se necessário o descarte de obras desatualizadas e em multiplicidade. A atual situação do material considerado bem permanente inviabiliza o descarte das obras desatualizadas e duplicadas, nesta condição esses livros não são interessantes para outras bibliotecas também. A manutenção desse acervo desatualizado aumenta os custos materiais e de mão-de-obra especializada. Algumas obras vêm se deteriorando com o tempo e mesmo não sendo mais consultadas são restauradas e higienizadas com certa regularidade. (BRASIL, 2015).

Dessa forma, a classificação de material bibliográfico como bem permanente inviabilizaria o descarte das obras desatualizadas e duplicadas e, nessa condição, esses livros não seriam interessantes para outras bibliotecas também. A manutenção desse acervo desatualizado aumenta os custos materiais, a necessidade de mão de obra especializada e a demanda por espaços de armazenamento. Como resultado dessa classificação, algumas obras vêm se deteriorando com o tempo e mesmo não sendo mais consultadas, restauradas e tampouco higienizadas com a devida regularidade.

Já quanto ao controle patrimonial do acervo bibliográfico, a Biblioteca do TRT4 informou que possui meios rigorosos de controle patrimonial e administrativo do seu acervo, ao registrar todos os seus livros no Sistema SIABi (Sistema Informatizado de Administração de Bibliotecas), que é também utilizado pelos demais TRTs. Além disso, informou que realiza inventário a cada dois anos.

Ainda sobre os mecanismos e procedimentos de controle dos materiais da Biblioteca do TRT4, no que se refere à segurança, a responsável informou que não se dispõe de sistema antifurto, nem câmeras de vídeo para monitoramento, o que dificulta o controle em relação a eventuais extravios. Salientou que a Biblioteca já efetuou solicitação dos referidos equipamentos de segurança.

Diante do exposto, reitera-se o entendimento da Biblioteca do TRT4 como Biblioteca Pública, possuindo acervo composto por materiais bibliográficos como bens de consumo duradouro, amparando na legislação e atos normativos supracitados e em decisão proferida no PA do TRT4 MA-BS-02009-2006-000-04-00-7.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Considera-se a argumentação apresentada pela área auditada insuficiente para



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

justificar a falta de registro contábil do material bibliográfico em conta do ativo do TRT da 4ª Região, tendo em vista que a Recomendação CSJT nº 9/2009 não é atendida atualmente pelo órgão, pois não há registro do material bibliográfico do Tribunal em sua contabilidade, seja como Material de Consumo de Uso Duradouro (conta 1.2.3.1.1.99.10), seja como Coleções e Materiais Bibliográficos (conta 1.2.3.1.1.04.02).

Propostas de Recomendação

R4. RECOMENDA-SE que o acervo destinado à Biblioteca do TRT da 4ª Região seja evidenciado no Ativo do órgão por meio de registro contábil no Siafi.

A4. Falhas nos controles e registros contábeis de bens não localizados

Situação encontrada

O item 20 da macrofunção 02.03.30 do Manual Siafi estabelece que os itens caracterizados como não localizados pelo controle patrimonial devem ser escriturados pelo seu valor contábil líquido em conta específica do ativo. Conforme definido no item 3 do mesmo normativo, por valor contábil líquido, entende-se o valor obtido pela subtração do valor de aquisição (ou de avaliação) da depreciação acumulada correspondente ao bem. Ao ser registrado como não localizado na conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Móveis Não Localizados), o ativo deixa de ser depreciado até que seja localizado, momento em que a depreciação é registrada retroativamente, ou até que sua perda seja reconhecida, quando é dada baixa em seu registro contábil.

Apesar dessa previsão normativa, os bens caracterizados como não localizados no sistema de Patrimônio e registrados na conta 1.2.3.1.1.99.07 do Siafi continuam sendo depreciados mesmo após tal registro. Além disso, tais bens não têm seu valor contábil líquido apurado em contrapartida à conta Depreciação Acumulada, quando de sua transferência para a conta 1.2.3.1.1.99.07. O registro da Variação Patrimonial Diminutiva – VPD relativa à depreciação mensal de tais itens patrimoniais influencia o resultado do exercício e causa, portanto, distorções qualitativas nas demonstrações contábeis, caso o bem não localizado venha a ser baixado por perda.

Outro aspecto relevante acerca da conta 1.2.3.1.1.99.07 diz respeito ao seu saldo, o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

qual, segundo item 5.2.8.3 da macrofunção 02.03.18 do Manual Siafi, não pode ser alongado. Assim, tal conta não pode registrar o mesmo valor, sem movimentação, por longo período de tempo, uma vez que se deve adotar critério temporal específico para o reconhecimento da perda e para consequente baixa do bem não localizado. Em consulta ao Siafi e ao PA 00005478-55.2015.04.0000, referente ao controle dos Bens Móveis Não Localizados, identificou-se que não há critério temporal estabelecido no Tribunal para o reconhecimento da perda desses bens, o que ocasiona a manutenção de saldos alongados permanentemente na referida conta. Em resposta à questão 5 da RDI 18/2018, a área auditada manifestou o seguinte:

“Quanto ao “critério temporal adotado para o reconhecimento da perda dos bens não localizados e para a respectiva baixa contábil do saldo da conta 123119907”, informo que até o presente momento não existe uma normativa que regule esta ação, implicando em dificuldade no controle e na elaboração de inventários de transferência ou de conferência (periódico). Tal necessidade já foi manifestada em reuniões junto a Secretaria de Administração no sentido de buscarmos o amparo legal dentro do Tribunal, com a definição dos critérios a serem observados para proceder a baixa patrimonial. Além disso, é necessário o aprimoramento técnico da área, com a implementação do novo sistema de controle e movimentação patrimonial (SCMP), equipamentos e tecnologia mais adequadas como o uso de leitura por rádio frequência (RFID)”.

Ademais, analisando o processo de 00005478-55.2015.04.0000, não foram constatadas medidas por parte da Administração do Tribunal para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis pela perda de item patrimonial. Em resposta ao questionamento 6 enviado junto à RDI 18/2018, a unidade auditada respondeu:

“Face à solicitação de “informações sobre os processos administrativos em que foram adotadas providências cabíveis com vistas ao ressarcimento ao erário dos bens móveis que não foram definitivamente localizados.” cumpre destacar que não há qualquer processo instruído neste sentido, basicamente pela inexistência de regulamentação interna que defina os critérios de apuração de responsabilidade a serem observados. Diante desta realidade, a área de patrimônio se viu obrigada, desde 2014 quando foi iniciado uma política de saneamento geral no Tribunal, a concentrar os bens não localizados em códigos específicos que foram criados buscando a regularização provisória da unidade inventariada e a coleta da anuência do responsável. Um fato que agravou sensivelmente o controle dos bens móveis foi a distribuição, realizada em gestões anteriores, de grande volume de mobiliário diretamente nas unidades do interior, sem o devido registro e identificação patrimonial, com a expectativa de ida imediata ao local de um servidor do patrimônio para a regularização destes bens, o que nunca ocorreu, causando uma insegurança na apuração dos bens. Desta forma, a instrução de expediente para apurar responsabilidades e o ressarcimento ao erário dos bens móveis não localizados fica prejudicada também muito em função da impossibilidade de se



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

garantir que o bem desaparecido não seria localizado durante o processo de saneamento que vinha ocorrendo em outra unidade judiciária ou administrativa. Recentemente, o procedimento que tirava o item da unidade inventariada e concentrava num código específico da área de patrimônio foi revertido, voltando a ser utilizado o campo “não localizado” no sistema de patrimônio que mantém o bem na unidade detentora da carga patrimonial acrescentando um asterisco ao lado do código do bem, sendo possível incluir uma observação, a qual em regra será o nome do último detentor da carga que atestou a presença do bem naquela unidade”.

Também não foi possível verificar da consistência dos registros contábeis desses bens, tendo em vista que não há registro no relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) dos itens não localizados com acompanhamento periódico da evolução dessa conta, assim como dos registros analíticos do sistema Patrimônio que respaldam seus registros na contabilidade do órgão. Em razão disso, enviou-se questionamento 4 na mesma RDI 18/2018, específico a respeito da conciliação contábil desses saldos, ao qual a área responsável respondeu que:

“Semestralmente, a Coordenadoria de Contabilidade solicita à Coordenadoria de Material e Logística o envio do relatório dos bens móveis não localizados, extraído do Sistema de Controle do Patrimônio deste Tribunal. A conciliação é efetuada mediante análise do saldo contábil em comparação com a movimentação apresentada no relatório. Este relatório dá suporte aos lançamentos contábeis de entradas/saídas, promovendo os ajustes necessários na conta contábil, evidenciando se o saldo do SIAFI está em conformidade com o saldo do Sistema de Controle do Patrimônio”.

Ainda que a área afirme que é realizada semestralmente a conciliação contábil entre o sistema Patrimônio e a contabilidade quanto aos bens não localizados, esta equipe de auditoria não conseguiu extrair o relatório do sistema Patrimônio que corresponda ao registrado no SIAFI. Verificou-se que existem diversas lotações de bens e indicadores no sistema patrimonial de que certos bens têm localização indeterminada, sem que constem, no entanto, no relatório que dá suporte aos lançamentos contábeis. Combinando essas diversas lotações e indicadores, a equipe de auditoria apurou o valor de R\$ 944.977,87 em 31/12/2018, conforme demonstrado a seguir:

Lotação: CADBENS - BENS A LOCALIZAR	344.119,50
Lotação: CADBENS - BENS A LOCALIZAR + 9 ANOS	346.665,60
Lotação: SIAFI - Bens não localizados	19.959,75
Indicador: “NÃO LOCALIZADO”	234.234,02



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Total de Bens Não Localizados em 31/12/2018	944.978,87
--	-------------------

Há uma relevante diferença entre o saldo de bens caracterizados como não localizados no sistema Patrimônio e o saldo registrado na conta 1.2.3.1.1.99.07 do Siafi: enquanto naquele sistema, em 31/12/2018, havia um total de R\$ 944.978,87, foram contabilizados apenas R\$ 43.686,80. Deve-se ressaltar, ainda, que muitos desses bens estão registrados no Patrimônio com valores simbólicos que não correspondem à realidade, existindo a possibilidade da diferença ser ainda maior.

Crítérios de auditoria

- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.18 – Item 5.2.8.3 e 20.3
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.30 – Item 20.
- Lei 8.112/1990 – Artigos 121, 122 e 124
- Lei 4.320/1964 – Artigos 94 e 95
- NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – Item 94
- Instrução Normativa SEDAP/PR 205/1988 – Item 10

Evidências

- RDI 18/2018 – questões 4, 5 e 6.
- PA 0005478-55.2015.5.04.0000 – Bens Móveis Não Localizados.
- PA 0000006-78.2017.5.04.0000 – Relatório de Movimentação de Bens Móveis do ano de 2017.
- PA 0000018-58.2018.5.04.0000 – Relatório de Movimentação de Bens Móveis do ano de 2018.
- Registros da conta 1.2.3.1.1.99.07 do Siafi.
- Registros do sistema Patrimônio.

Causas

- Falta de processo estabelecido para efetivo controle e contabilização dos bens



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

móveis não localizados.

- Não adoção de medidas legais para cobrança dos responsáveis pelos bens não localizados.
- Não realização de inventário patrimonial periódico.
- Não adoção das práticas contábeis estabelecidas pelas normas brasileiras de contabilidade.

Riscos e Efeitos

- Distorções das demonstrações contábeis.
- Diminuição da capacidade de utilização da contabilidade ferramenta de transparência e como fonte de informações gerenciais.
- Superavaliação do ativo.
- Prejuízo ao erário em decorrência da morosidade na apuração da responsabilidade pela perda de bens móveis do Tribunal.

Manifestação do Auditado

A unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos (fls. 92 a 94):

Em relação à situação encontrada, cumpre informar que os bens considerados não localizados, que ficam tombados, no sistema de patrimônio, no código 1352 – “SIAFI – Bens não localizados”, vinham mantendo a depreciação mensal, em desacordo com o normativo exposto no achado.

Diante disso, foi aberto o chamado R109741 para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – Setic, a fim de suspender a depreciação de bens tombados para o código 1352 – “SIAFI – Bens não localizados”. Desta forma, os bens deixam de depreciar a partir do momento que forem movimentados para esta lotação.

Caso esses bens sejam localizados, eles serão movimentados, no sistema de patrimônio, para uma unidade ativa, retomando-se os procedimentos de depreciação. Caso contrário, não ocorrendo a localização do bem, serão adotadas as diligências cabíveis com eventual apuração da responsabilidade e as causas do extravio/perda do bem com base no valor à época de sua movimentação para o referido código de tombamento. Tais procedimentos estarão pormenorizados no normativo de inventários que a SA está elaborando.

Quanto aos bens lotados nos códigos “1148 - CADBENS - BENS A LOCALIZAR” e “1392 - CADBENS - BENS A LOCALIZAR + 9 ANOS”, as ações ainda estão sob análise da SA em conjunto com a CLOG, uma vez que se tratam de passivo de gestões anteriores e procedimentos pouco documentados, o que torna a apuração dos fatos e identificação dos responsáveis pouco provável.

Já referente aos bens com Indicador “Não Localizado”, tratam-se de bens



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

que já foram inventariados anteriormente e que, após a realização de um novo inventário, não foram localizados. Assim, estão sendo adotadas medidas para localização dos bens junto aos gestores das áreas onde se tem o registro de sua última conferência física. Em caso de não localização, serão adotadas as medidas para baixa do bem e eventual apuração de responsabilidade, conforme procedimento recentemente instituído (Anexo V – Gestão de Processos: Inventário – Bens não localizados – fl. 72). Neste ponto, destaca-se que historicamente, o Tribunal não vem adotando a prática de apuração de responsabilidade em razão de extravios e danos de bens móveis. Recentemente, por iniciativa da SA, o Tribunal passou a ter uma rotina para apuração de bens danificados (ex: PA's no 6596-37, 2669-29 e 8334-60), bem como está iniciando uma rotina para apuração de responsabilidade por bens extraviados, conforme o fluxo mencionado anteriormente.

Conclusão da Equipe de Auditoria

A partir da resposta da área auditada, conclui-se que não há no TRT da 4ª Região procedimento definido para o correto registro contábil, e consequente evidenciação, dos bens móveis não localizados, tampouco critério temporal para o reconhecimento da perda e apuração da responsabilidade por esta.

Proposta de Recomendação

R5. RECOMENDA-SE realizar o controle dos bens não localizados de forma clara no sistema de Patrimônio, de modo a permitir a emissão de relatório com a finalidade de conciliar o valor total dos bens não localizados com a conta 1.2.3.1.1.99.07 do Siafi.

R6. RECOMENDA-SE efetuar a apuração do valor líquido contábil dos bens não localizados antes de registrá-los na conta 1.2.3.1.1.99.07 do Siafi e interromper o cálculo da depreciação desses bens, conforme Manual Siafi – Macrofunção 02.03.30 – Item 20.

A5. Falhas nos controles e registros contábeis de bens em estoque

Situação encontrada

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para o exercício financeiro de 2018 (PCASP 2018), aprovado pela Portaria STN 669/2017, traz os atributos de cada conta contábil, ou seja, características próprias que as individualizam e as distinguem das demais. Entre os atributos conceituais, destaca-se a função da conta contábil, que é a descrição da natureza dos atos e fatos registráveis na conta, explicando de forma clara e objetiva o papel



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

desempenhado pela conta na escrituração.

A conta 1.2.3.1.1.08.01 (Estoque Interno) do Siafi tem como função o registro dos valores dos bens móveis adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender às necessidades dos órgãos adquirentes. O Manual Siafi – Macrofunção 02.03.18, que trata das normas para o encerramento do exercício no item 5.2.8.2, instrui que somente permanecerá nesta conta o saldo daqueles bens que continuam em estoque até a data do encerramento do exercício e que este saldo deverá estar conciliado com o sistema de controle de estoque.

Entretanto, tal conta tem sido utilizada pela administração do Tribunal como uma conta temporária em que os ativos adquiridos pelo órgão são registrados no momento da liquidação, antes de serem destinados às suas respectivas contas contábeis (Mobiliário Geral, por exemplo), transferência essa que ocorre todo final de mês por ocasião da atualização do Relatório de Movimentação de Bens Móveis – RMB.

Essa utilização da conta impede que haja o devido registro contábil dos bens móveis guardados em depósito, os quais não estão, portanto, em utilização. Assim, apesar de diversos bens estarem classificados como se estivessem em estoque no sistema Patrimônio, seu saldo está contabilizado na conta contábil representativa do bem no Siafi como se em uso estivessem. A informação dos valores de bens que não estão em uso pelo Tribunal está oculta na contabilidade, prejudicando a representação adequada da realidade patrimonial do TRT da 4ª Região.

Em resposta ao questionamento a respeito de como é realizada a conciliação dos bens mantidos em estoque, a seguinte resposta foi recebida:

“Os bens móveis adquiridos são lançados no Sistema de Controle do Patrimônio por meio do documento ‘Nota de Entrada’ de acordo com a Nota de Empenho e Nota Fiscal do fornecedor. Após a entrada no Sistema de Controle do Patrimônio, o processo é encaminhado à Seção de Liquidação da Coordenadoria de Contabilidade, para apropriação da despesa e registros contábeis no SIAFI. Os bens são apropriados na conta contábil 123110801 - Estoque Interno (SIAFI). No encerramento contábil mensal, a Seção de Análise Contábil e Patrimonial recebe o expediente com o Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB, encaminhado pela Coordenadoria de Material e Logística. Neste momento, o valor do Estoque Interno (SIAFI) é conciliado e devidamente reclassificado para as contas contábeis patrimoniais específicas (Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos, etc.), conforme o RMB. O RMB extraído do Sistema de Controle do Patrimonial deste Tribunal, informa apenas as entradas e as saídas dos bens móveis de forma sintética, não detalhando a destinação quanto a sua utilização ou não pelas unidades”.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Em consultas ao sistema de controle patrimonial, utilizando-se o indicador de material em Estoque, foram identificados cerca de 5501 bens sem utilização, representando monetariamente R\$ 9.294.189,24 em 31/12/2018.

Subitem da Despesa	Título do Subitem da Despesa	Quantidade de Bens	Valor Total
04	Aparelhos de Medição	8	3.980,00
06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	2	1.491,10
08	Apar.Equip.Utens.Med.Odont.Laborat.Hospit.	9	4.359,60
12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	332	690.960,53
24	Equip.Proteção Segur. Socorro e Sobrevivência	153	432.571,67
33	Equipamentos para Audio, Video e Fotos	8	8.916,00
34	Maq.,Aparelhos e Equipamentos Diversos	48	24.196,86
35	Equipamentos de Processamento de Dados	139	192.635,63
36	Maq.,Aparelhos e Utensílios de Escritorio	52	29.467,88
37	Equipamentos de Tic - Ativos de Rede	196	2.745.522,09
38	Maq., Ferramentas e Utensílios de Oficina	1	997,00
41	Equipamentos de Tic - Computadores	1389	3.094.715,00
42	Mobiliário em Geral	3099	2.047.909,93
48	Veículos Diversos	13	6.154,17
51	Peças Não Incorporáveis a Imóveis	52	10.311,78
Total		5501	9.294.189,24

A partir das análises aqui descritas e da manifestação acima transcrita, observa-se que inexistente controle contábil dos bens móveis não utilizados pelo Tribunal, informação essa de grande importância para a gestão patrimonial, conforme previsto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – Item 94 e nos itens 7.5 ao 7.8 da IN 205/1988 SEDAP/PR.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Critérios de auditoria

- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.18 – Item 5.2.8.2
- NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – Item 94
- Portaria STN 669/2017 – PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Função das Contas
- IN 205/1988 SEDAP/PR – Itens 7.5 ao 7.8

Evidências

- RDI 18/2018 – questão 7.
- Saldo da conta 1.2.3.1.1.08.01 do Siafi.
- Bens registrados com a indicação “Estoque” no sistema Patrimônio.
- PA 000006-78.2017.5.04.0000 – Relatório de Movimentação de Bens Móveis de 2017.
- PA 000018-58.2018.5.04.0000 – Relatório de Movimentação de Bens Móveis de 2018.

Causas

- Utilização da conta “1.2.3.1.1.08.01 – Estoque Interno” do Siafi para finalidade diversa daquela para a qual é prevista.

Riscos e Efeitos

- Falta de fidedignidade das demonstrações contábeis.
- Redução da capacidade de utilização da contabilidade como ferramenta de transparência e fonte de informações gerenciais.
- Potencial prejuízo ao erário, pois a ausência de controle da manutenção de bens novos em estoque suscita dúvidas quanto à necessidade de mais aquisições.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Manifestação do Auditado

A unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos (fls. 94 a 96):

A equipe de auditoria conclui que “inexiste controle contábil dos bens móveis não utilizados pelo Tribunal, informação essa de grande importância para a gestão patrimonial”. Para quem está inerente a rotina de uma gestão patrimonial, sabe que a importância para a gestão da área envolve alguns pilares: a) necessidade das unidades requisitantes, b) espaço para armazenamento, c) logística de distribuição, d) cenário orçamentário, e) política e controle de estoque, f) capacidade operacional para controle de todo o processo (compra, registro, movimentação, estoque, etc.). Portanto, o controle de estoque é parte do processo e, mais do que estar devidamente contabilizado, é fundamental ter um controle real de tudo que existe em estoque.

Informa-se que existe um controle dos bens em estoque do Tribunal, e não há nenhuma ocultação de informação, conforme exposto no achado. Se uma unidade ou setor do Tribunal solicita um bem, rapidamente é feita a verificação se o bem solicitado existe e, prontamente, o bem é disponibilizado ou é prestada a informação de que não há disponibilidade do bem. Recentemente, por exemplo, houve a solicitação para que fosse disponibilizado um cofre para a Presidência. No mesmo dia foi informado que existia cofre em estoque e já foi feita a logística para a disponibilização do bem.

Este procedimento demonstra que existe um controle e registro de informações de bens em estoque. Entende-se que este tipo de controle, para fins gerenciais, tem muito mais importância para a gestão patrimonial e para a administração do Tribunal do que uma inconsistência contábil.

Diferentemente da conclusão do achado, entende-se que não há ocultação de informação na contabilidade, ou seja, não há nenhuma informação escondida ou encoberta. Conforme apontado pelo relatório de auditoria, atualmente o valor que consta na conta contábil de bens em estoque no Siafi (1.2.3.1.1.08.01) não corresponde ao valor dos bens que não estão em utilização por este Tribunal. Esta informação somente pode ser obtida no Sistema de Controle Patrimonial, o qual traz uma lotação específica para esses bens móveis. Assim, os bens que estão no Sistema de Patrimônio também estão registrados na contabilidade, havendo, apenas, uma divergência de classificação, o que não configura ocultação.

Cabe explicar que o Relatório Contábil Mensal de Movimento de Bens Permanentes – Resumo (Anexo VI – fl. 73) extraído do sistema patrimonial e utilizado nos lançamentos de fechamento contábil mensal que dizem respeito ao Relatório de Movimentação de Bens Móveis – RMB informa apenas as entradas e saídas dos bens móveis de forma sintética, não detalhando a destinação quanto a sua utilização ou não pelas unidades. Portanto, como oportunidade de melhoria, foi aberto um chamado para a Setic (R109817), no qual foram solicitadas mudanças no leiaute deste relatório. As mudanças englobam a inclusão dos valores de bens que já estão em utilização e dos valores referentes aos bens que permanecem em estoque. Com base nesta nova informação trazida pelo relatório, será possível realizar a contabilização no Siafi de forma que os bens não utilizados fiquem evidenciados na conta 1.2.3.1.1.08.01. Assim, a informação que já constava no sistema de patrimônio passará a constar na contabilidade, da forma discriminada no achado.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Os bens móveis devem ser reconhecidos, mensurados e evidenciados por meio de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

registros adequados na contabilidade, não só por exigência normativa, mas também por ser a contabilidade a principal ferramenta de transparência para com a sociedade. O valor de bens móveis em estoque apurado por esta auditoria (R\$9.294.189,24) representa 8,2% do total de bens móveis registrados na contabilidade do TRT da 4ª Região em 31/12/2018 (R\$113.313.311,92), representando informação relevante para os usuários das demonstrações contábeis devendo, portanto, ser adequadamente divulgada, conforme a NBC TSP 07, itens 88 a 94.

Da análise da manifestação do auditado, a qual reforça que não há evidenciação na contabilidade do TRT da 4ª Região dos bens que se encontram em estoque, conclui-se que inexistente controle contábil dos bens móveis não utilizados pelo Tribunal, o que prejudica a representação patrimonial do TRT da 4ª Região de maneira qualitativa e reduz a utilidade da informação contábil divulgada.

Proposta de Recomendação

R7. RECOMENDA-SE a conciliação entre os valores dos bens em estoque registrados no sistema Patrimônio com a conta 1.2.3.1.1.08.01 do Siafi.

A6. Divergência entre os valores registrados no sistema Patrimônio e os registrados no Siafi

Situação encontrada

Foram identificadas diferenças entre o saldo contábil de bens móveis registrado no Siafi e o saldo registrado no sistema Patrimônio, situação que contraria os artigos 89, 94, 95 e 96 da Lei 4.320/1964, os quais determinam o controle e contabilização dos bens móveis pelo sistema de contabilidade dos órgãos públicos.

Como exemplo, citamos o saldo da conta 1.2.3.1.1.02.01 (Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação) que, em dezembro de 2017, registrava um saldo de R\$ 53.330.421,67 no Siafi e R\$ 53.556.981,96 no Patrimônio, havendo, portanto, uma diferença de R\$ 226.560,29 entre os dois registros. Pode-se verificar também que a conta 1.2.3.1.1.01.12 (Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis), tanto em 31/12/2017 como em 31/12/2018, possuía saldo registrado no Siafi de R\$ 908,00 enquanto o registro no



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

sistema de patrimônio consta R\$ 19.708,00, diferença de R\$ 18.800,00. Ampliando-se a análise para as outras contas contábeis representativas dos bens, verificou-se que em todos os meses há diferenças entre o saldo do sistema de controle patrimonial e o saldo contábil, inclusive no encerramento dos exercícios de 2017 e de 2018.

Critérios de auditoria

- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.43 – Bens Móveis – Item 7.
- Lei 4.320/1964 – Artigos 89, 94, 95 e 96.

Evidências

- Saldo das contas contábeis 1.2.3.1.1.01.12, 1.2.3.1.1.02.01, entre outras, do Siafi.
- PA 000006-78.2017.5.04.0000 – Relatório de Movimentação de Bens Móveis de 2017.
- PA 000018-58.2018.5.04.0000 – Relatório de Movimentação de Bens Móveis de 2018.

Causas

- Não realização do inventário físico periódico.
- Falha no método de conciliação mensal do Relatório de Movimentação de Bens.
- Registro contábeis de bens móveis em desacordo com o regime da competência.

Riscos e Efeitos

- Distorções das demonstrações contábeis.
- Redução da capacidade de utilização da contabilidade como ferramenta de transparência e como fonte de informações gerenciais úteis para a Administração.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Manifestação do Auditado

A unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos (fls.96 a 98):

Os saldos das contas contábeis referentes aos bens móveis podem apresentar diferenças entre o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e o Sistema de Controle Patrimonial pelas seguintes razões:

- a) existência de bens já registrados no sistema de patrimônio, porém cujo processo administrativo de aquisição ainda não foi enviado à Seção de Liquidação, não estando, portanto, sua entrada contabilizada no SIAFI;
- b) existência de bens cujo Termo de Baixa já foi efetivado no sistema de patrimônio, no entanto, sua saída ainda não consta contabilizada no SIAFI, devido ao respectivo processo administrativo de desfazimento não ter sido enviado à Seção de Análise Contábil e Patrimonial (ver Achado A1- mapeamento do processo de desfazimento);
- c) bens não localizados.

Em relação aos bens não localizados, cabe explicar que no Sistema de Controle Patrimonial, eles integram o saldo de cada classe de bens. Desta forma, no Anexo VI - Relatório Contábil Mensal de Movimento de Bens Permanentes – Resumo (fl. 73), extraído deste sistema, os valores referentes aos bens não localizados estão incluídos na coluna "Saldo Final". Por sua vez, no sistema SIAFI existe a conta contábil específica para "Bens não localizados" (1.2.3.1.1.99.07). A fim de evidenciar os valores dos bens não localizados no "Relatório Contábil Mensal de Movimento de Bens Permanentes – Resumo", foi aberto o chamado R109817, no qual é solicitada a alteração do leiaute, com a inclusão da coluna "Bens Não Localizados". Os valores desta coluna serão conciliados com a conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 do SIAFI. É importante ressaltar que a conciliação entre os saldos do Sistema de Controle Patrimonial e SIAFI sempre foi realizada no momento da elaboração do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), realizada mensalmente, no momento do fechamento contábil. O detalhamento da conciliação por conta contábil permitirá uma maior evidenciação de possíveis diferenças de saldo entre os dois sistemas, como se pode observar no Anexo VII – Conciliação Sistema Patrimônio X SIAFI Bens Móveis (fl. 74).

Por fim, cabe mencionar que outras divergências entre os valores dos sistemas, nos anos de 2017 e 2018, foram decorrentes de lançamentos contábeis incorretos, já corrigidos.

Conclusão da Equipe de Auditoria

As razões citadas para justificar a incompatibilidade entre o saldo do sistema Patrimônio e o saldo dos registros contábeis não eximem a área auditada de evidenciar tal situação por meio de registro de ocorrência na Conformidade Contábil do SIAFI (Macrofunção do Manual SIAFI 02.03.15, item 4.2.3.2), o que não foi identificado em nenhum mês dos exercícios de 2017 e 2018, ainda que as diferenças aqui relatadas tenham sido certificadas nos processos de RMB pela área contábil, demonstrando sua ciência a respeito da situação. Caso os procedimentos adotados pelo Tribunal não sejam alterados, há risco de novas distorções nas demonstrações financeiras do órgão, a exemplo da subavaliação do ativo registrado no



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Balanco Patrimonial ocorrida no exercicio de 2018.

Proposta de Recomendação

Considerando que a administração efetuou os registros contábeis de ajuste naquelas contas que apresentavam diferenças e que, a partir de março de 2019, há conciliação individual por conta contábil representativa dos bens, esta equipe de auditoria **SE ABSTÉM** de propor recomendações.

A7. Ausência de reavaliação de bens adquiridos antes do ano de 2010

Situação encontrada

A fim de adequar o saldo histórico dos bens adquiridos antes de 2010, foi definido pela STN um cronograma obrigatório para que algumas categorias de bens móveis tivessem seus saldos reavaliados, o qual foi cumprido pelo Tribunal, conforme pode ser verificado por meio do PA 0001191-93.2013.5.04.0000. A definição do momento da reavaliação das demais categorias de bens móveis, contudo, ficou a critério de cada órgão.

Ainda que tenha se dado liberdade para que cada unidade avaliasse o momento de realização da reavaliação das categorias restantes de bens móveis, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio da macrofunção 02.03.30 do Manual Siafi, deixa claro que tal procedimento deve ser efetuado. Entretanto, desde 2013 até o presente momento, diversas categorias de bens adquiridos pelo Tribunal antes de 2010 ainda não passaram pelo processo de reavaliação. Como consequência, existem cerca de 3230 bens de diversas classificações que não estão sendo depreciados conforme listadas na tabela a seguir:

Classificação Orçamentária	Classificação Contábil	Descrição	Qtde
4.4.90.52.04	1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medicao	68
4.4.90.52.12	1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensilios Domesticos	1803
4.4.90.52.24	1.2.3.1.1.01.05	Equip.Protecao Segur. Socorro e Sobrevivencia	882
4.4.90.52.30	1.2.3.1.1.01.07	Maquinas, Aparelhos e Equip. Energeticos	58



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

4.4.90.52.32	1.2.3.1.1.01.08	Maquinas e Equipamentos Graficos	11
4.4.90.52.33	1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Audio, Video e Fotos	237
4.4.90.52.34	1.2.3.1.1.01.25	Maq.,Aparelhos e Equipamentos Diversos	13
4.4.90.52.36	1.2.3.1.1.03.02	Maq.,Aparelhos e Utensilios de Escritorio	94
4.4.90.52.38	1.2.3.1.1.01.09	Maq., Ferramentas e Utensilios de Oficina	62
4.4.90.52.57	1.2.3.1.1.01.12	Acessorios para Veiculos	2
Total de bens adquiridos antes do exercício 2010 e não reavaliados			3230

Nesse sentido, desde 2015, há processo administrativo específico criado com tal finalidade (PA 00000069-74.2015.5.04.0000), ao qual não foi dada continuidade. Tal processo refere-se às seguintes categorias de bens móveis:

Código	Descrição
3.4.4.9.0.52.04	Aparelhos de medição e orientação
3.4.4.9.0.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos
3.4.4.9.0.52.24	Equipamento de proteção, segurança e socorro
3.4.4.9.0.52.30	Máquinas e equipamentos energéticos
3.4.4.9.0.52.32	Máquinas e equipamentos gráficos
3.4.4.9.0.52.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
3.4.4.9.0.52.34	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
3.4.4.9.0.52.36	Máquinas instalações e utensílios para escritório
3.4.4.9.0.52.38	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina
3.4.4.9.0.52.44	Obras de arte e peças para exposição
3.4.4.9.0.52.48	Veículos diversos
3.4.4.9.0.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis
3.4.4.9.0.52.57	Acessórios para veículos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

3.4.4.9.0.52.99

Outros materiais permanentes

CrITÉRIOS de auditoria

- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.30 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, versão 59, de 18/09/2013 – Item 16.
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável
- NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – Item 53

Evidências

- Consulta aos bens registrados no sistema Patrimônio.
- PA 00000069-74.2015.5.04.0000 – Avaliação de Bens Móveis.

Causas

- Descumprimento da determinação de reavaliação dos bens adquiridos anteriormente a 2010.

Riscos e Efeitos

- Falta de fidedignidade das demonstrações contábeis.
- Redução da capacidade de utilização da contabilidade como ferramenta de transparência e fonte de informações gerenciais.

Manifestação do Auditado

A unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos (fl. 98):

De fato, conforme apontado no achado, não houve continuidade da reavaliação dos bens adquiridos pelo Tribunal antes de 2010. Assim, visando sanar esta falha, a Clog elaborou um cronograma para reavaliação das categorias conforme tabela a seguir. Desta forma, até 2021, todos os bens ativos adquiridos antes de 2010 terão sido reavaliados. Ressalta-se que, havendo capacidade operacional, este cronograma poderá ser adiantado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Classificação Orçamentária	Classificação Contábil	Descrição	Quantidade	Reavaliar em:
4.4.90.52.04	1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medicao	68	2021
4.4.90.52.12	1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensilios Domesticos	1803	2019
4.4.90.52.24	1.2.3.1.1.01.05	Equip.Protecao Segur. Socorro e Sobrevivencia	882	2020
4.4.90.52.30	1.2.3.1.1.01.07	Maquinas, Aparelhos e Equip. Energeticos	58	2021
4.4.90.52.32	1.2.3.1.1.01.08	Maquinas e Equipamentos Graficos	11	2021
4.4.90.52.33	1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Audio, Video e Fotos	237	2021
4.4.90.52.34	1.2.3.1.1.01.25	Maq. Aparelhos e Equipamentos Diversos	13	2021
4.4.90.52.36	1.2.3.1.1.03.02	Maq. Aparelhos e Utensilios de Escritorio	94	2021
4.4.90.52.38	1.2.3.1.1.01.09	Maq., Ferramentas e Utensilios de Oficina	62	2021
4.4.90.52.57	1.2.3.1.1.01.12	Acessorios para Veiculos	2	2021
Total de bens adquiridos antes do exercicio 2010 e não reavaliados			3230	

Conclusão da Equipe de Auditoria

Conforme depreende-se da resposta da área auditada, não foram cumpridas as determinações da STN de reavaliação de diversas categorias de bens móveis do Tribunal, afetando negativamente o cálculo de depreciação destes itens patrimoniais e, consequentemente, a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Proposta de Recomendação

R8. RECOMENDA-SE a realização imediata da reavaliação dos bens móveis adquiridos antes de 2010, conforme foi determinado pela Macrofunção 02.30.30 e iniciado no processo PA 0000069-74.2015.5.04.0000.

A8. Falhas no cálculo da depreciação mensal dos bens móveis

Situação encontrada

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no item 5.5.3 da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, prevê que a depreciação dos bens móveis deve começar a ser registrada a partir do mês seguinte àquele em que o bem foi colocado em condições de uso, não havendo para os bens da entidade, depreciação em fração menor que um mês.

Alternativamente, pode-se calculá-la a partir da data em que o bem foi colocado em condições de uso, caso seja adotado método de cálculo proporcional à quantidade de dias transcorridos desde aquele momento. O Manual Siafi, em seu item 6.10 da macrofunção 02.03.30, considera que o registro em período menor que um mês somente deverá ser adotado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

“em casos cujo custo de registro seja pequeno tendo em vista o benefício da informação, ou quando o valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês sejam relevantes (...)”.

No registro dos bens móveis do sistema Patrimônio do Tribunal, contudo, a depreciação é calculada para todos os itens já no próprio mês de seu registro, sempre em valor correspondente a um mês inteiro, independentemente do dia em que ocorreu a inclusão do bem no sistema. Dessa forma, mesmo que um bem móvel seja registrado no sistema no último dia de determinado mês, terá sua depreciação calculada como se tivesse sido utilizado durante o mês todo, quando, na verdade, deveria ter sua depreciação calculada com base na proporção de dias em que esteve apto para utilização (um trinta avos). É o caso do bem 02.165.08445 (Otimizador de Rede), relativo a aquisição no processo 0009647-56.2018.5.04.0000, citado no achado A1, que teve apenas 80% do seu valor registrado no dia 27/12/2018 e que teve sua depreciação referente a todo o mês de dezembro calculada no dia 28/12/2018. Ou seja, um bem com apenas 1 dia em poder do Tribunal, que sequer está disponível para uso, foi depreciado por 30 dias.

Além disso, identificaram-se itens patrimoniais que, apesar de desfeitos, tiveram sua reavaliação calculada e sua depreciação reconhecida contabilmente até o final de sua vida útil. O bem 01.008.09705 (Cadeira giratória), por exemplo, foi desfeito em 28/01/2011, porém foi reavaliado em 23/12/2013 e depreciado até 23/12/2015. Tal situação demonstra falha do sistema Patrimônio, o qual continua a calcular a depreciação de itens caracterizados como “desfeitos”, ou seja, que não fazem mais parte do ativo do órgão.

Outra falha de registro patrimonial quanto à depreciação refere-se ao valor residual dos bens móveis. Foram encontrados registros de itens com valor residual igual a zero, como os bens 02.145.13039 (Notebook) e 02.010.03931 (Condensadora). Tais situações estão em discordância com o valor estabelecido pela tabela do item 6.3 da macrofunção 02.03.30 do Manual Siafi e ensejam cálculo a maior da depreciação do bem, afetando o resultado patrimonial do exercício, reduzindo o patrimônio do Tribunal e gerando demonstrações contábeis distorcidas da realidade.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CrITÉRIOS de auditoria

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª Edição – Parte II – Item 7.3
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.30 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União – Itens 6.10, 6.2, 6.3 e 9.
- NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – Itens 59 a 78.

Evidências

- Sistema Patrimônio, registro de bens móveis 02.165.08445 (Otimizador de Rede), 01.008.09705 (Cadeira giratória), 02.145.13039 (Notebook) e 02.010.03931 (Condensadora).

Causas

- Falha na fórmula do cálculo da depreciação realizado pelo sistema Patrimônio.
- Falha nos controles sobre a consistência dos dados no sistema Patrimônio.
- Falha no registro dos bens móveis.
- Falha na conferência e no registro mensal da depreciação.
- Falha na revisão analítica das contas contábeis representativas dos bens em relação a suas depreciações.

Riscos e Efeitos

- Distorção das Demonstrações Contábeis.
- Registro indevido de Variações Patrimoniais Diminutivas de depreciação.
- Apuração do resultado patrimonial incorreto na Demonstração das Variações Patrimoniais.
- Representação de bens com valores irrisórios no Balanço Patrimonial.

Manifestação do Auditado

A unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos (fls. 99 a 103):

O cálculo da depreciação foi implantado no Sistema de Controle Patrimonial



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

a partir do mês de maio de 2010. A macrofunção que orientava esse procedimento na época não mencionava a data de início da depreciação e o sistema foi desenvolvido para iniciar a depreciação na data da entrada do bem no seu registro dentro do Sistema de Controle Patrimonial (PA no 0002154-09.2010.5.04.0000), adotando-se o critério contábil de que “a depreciação de um ativo começa quando o bem estiver em condições de uso”.

Em um esforço conjunto com Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Serviço de Contabilidade na época conseguiu, então, atender às determinações contidas na macrofunção 020330 de 08/01/2010, e por conseguinte, passou a depreciar todos os bens cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial deste Regional.

Na definição da data inicial da depreciação foram considerados dois critérios, um para aqueles bens já pertencentes ao órgão e outro para aqueles bens ainda a serem adquiridos. Com o intuito de agilizar a demanda solicitada e na avaliação da relevância da informação de depreciação da data inicial, sendo no mês de entrada ou a partir do mês seguinte, não foi considerada naquele momento, motivada pela premência de tempo e do significativo volume de dados envolvidos. É mister considerar que toda nova implantação, mormente deste vulto, e ainda correlata a montantes significativos, requererá testes e acompanhamentos, em virtude da quantidade de informações. A certeza do resultado alcançado quanto a sua fidedignidade e certidão somente poderá ser alcançada através de amostragem e pela utilização de relatórios de cruzamento de informações.

Considerando a complexidade no desenvolvimento de um sistema capaz de contemplar um cálculo proporcional (pro rata die), adotou-se como critério o mês cheio. No mês de outubro de 2010, a nova edição da mencionada macrofunção orientou com mais detalhes todos os procedimentos que os Órgãos Públicos deveriam seguir para atender a rotina de contabilização da depreciação.

Diante disso, o Sistema de Controle Patrimonial foi atualizado para essa finalidade, exceto com relação à data de início da depreciação, que permaneceu a data de entrada do bem no Sistema. Uma vez que o Sistema foi desenvolvido com esse critério, inexistiu falha na conferência e no registro mensal da depreciação, o cálculo segue o critério adotado.

No registro da VPD – Variação Patrimonial Diminutiva – da depreciação, o número de meses em que um bem será depreciado está correto, muito embora a distorção que ocorre é com relação à competência em que essa VPD foi contabilizada. Isto é, na adoção do critério de depreciar o bem no momento da entrada no Sistema, ocorrerá um deslocamento da VPD, sendo a entrada registrada um mês antes e o término também.

Não obstante, em atendimento à recomendação contida no Relatório de Auditoria da Secont, foi solicitado junto à Setic a mudança no sistema para que a depreciação venha a ser iniciada no mês seguinte ao da entrada do bem no Sistema de Controle Patrimonial (chamado nº R109964). Cumpre ressaltar, entretanto, que será avaliado, em conjunto com a Setic, se vale a pena a implementação da medida de forma imediata no sistema de patrimônio atual ou se é mais oportuno aguardar a implementação do SCMP.

Situação encontrada:

“É o caso do bem 02.165.08445 (Otimizador de Rede), relativo a aquisição no processo 0009647-56.2018.5.04.0000, citado no achado A1, que teve apenas 80% do seu valor registrado no dia 27/12/2018 e que teve sua depreciação referente a todo o mês de dezembro calculada no dia 28/12/2018. Ou seja, um bem com apenas 1 dia em poder do Tribunal, que sequer está disponível para uso, foi depreciado por 30 dias.”

Resposta:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

A depreciação do bem 02.165.08445 (Otimizador de Rede) seguiu os mesmos critérios dos demais bens, conforme explicado anteriormente. No que diz respeito ao seu valor ser registrado, inicialmente, de forma parcial, o que ocasionou uma depreciação também parcial, cabe explicar que a situação foi corrigida ao longo do mês seguinte.

Conforme documentos juntados às folhas 50 a 54 do PA nº 0009647-56.2018.5.04.0000, o valor de entrada do bem foi corrigido no Sistema de Patrimônio, correspondendo, assim, ao seu valor total. Além disso, a depreciação referente ao mês de dezembro de 2018 (mês no qual foi registrada a entrada parcial dos bens no sistema de patrimônio) também foi ajustada, conforme documentos juntados às folhas 3, 4 e 10 do PA nº 0000083-19.2019.5.04.000 (registro da depreciação no SIAFI).

Situação encontrada:

“Além disso, identificaram-se itens patrimoniais que, apesar de desfeitos, tiveram sua reavaliação calculada e sua depreciação reconhecida contabilmente até o final de sua vida útil. O bem 01.008.09705 (Cadeira giratória), por exemplo, foi desfeito em 28/01/2011, porém foi reavaliado em 23/12/2013 e depreciado até 23/12/2015. Tal situação demonstra falha do sistema Patrimônio, o qual continua a calcular a depreciação de itens caracterizados como “desfeitos”, ou seja, que não fazem mais parte do ativo do órgão.”

Resposta:

O Sistema de Patrimônio não apresenta falha com relação ao afirmado, pois os bens lançados em um termo de baixa que não é efetivado devem continuar a depreciar até que esta efetivação ocorra. Foi o que aconteceu com a cadeira de patrimônio 01.008.09705 e, possivelmente com outros 4 bens que, estando em 3 termos de baixa distintos, não foram efetivados.

A Clog tomou conhecimento em 29/01/2019, através de e-mail da Setic, e está buscando os documentos que comprovem a entrega destes bens para a entidade, a fim de verificar a data da entrega. De qualquer maneira, trata-se de uma falha humana dentro do processo. Mas é importante destacar os números de bens doados e de termos efetivados neste período, conforme tabela abaixo, para demonstrar que se trata de um fato raro que não pode comprometer a confiabilidade do sistema, nem mesmo dos responsáveis pela atividade.

Ano	Número de Termos de Doação	Termos não Efetivados	Total de Bens doados	Bens Doados não Efetivados
2007	136	1	4396	1
2008	126	0	4727	0
2009	143	0	6088	0
2010	126	0	5368	0
2011	139	2	4180	4
2012	215	0	4257	0
2013	194	0	4927	0
2014	253	0	5629	0
2015	231	0	6476	0
2016	150	0	4222	0
2017	191	0	6769	0
2018	67	0	4346	0
2019	33	0	1848	0
TOTAL	2004	3	63233	5

Tabela: Relação de doações



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Situação encontrada:

“Outra falha de registro patrimonial quanto à depreciação refere-se ao valor residual dos bens móveis. Foram encontrados registros de itens com valor residual igual a zero, como o bem 02.145.13039 (Notebook) e 02.010.03931 (Condensadora). Tais situações estão em discordância com o valor estabelecido pela tabela do item 6.3 da macrofunção 02.03.30 do Manual Siafi e ensejam cálculo a maior da depreciação do bem, afetando o resultado patrimonial do exercício, reduzindo o patrimônio do Tribunal e gerando demonstrações contábeis distorcidas da realidade.”

Resposta:

Foi aberto o chamado R109951 junto à Setic, solicitando que o Sistema de Patrimônio fosse ajustado para que não houvesse nenhum bem com valores residuais inferiores ao mínimo pré estabelecido pelo tipo do subelemento de despesa.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Conclui-se que há falhas no cálculo da depreciação dos bens móveis registrados no sistema Patrimônio, ressalvados os erros atribuídos aos operadores do sistema, como no caso dos bens doados que não tiveram seus termos efetivados e que continuaram a ser depreciados, conforme esclarecido pelo auditado.

Proposta de Recomendação

R9. RECOMENDA-SE registrar depreciação dos bens a partir do mês seguinte a colocação do bem em utilização, de acordo com os critérios e métodos estabelecidos na Parte II, item 5.5.3, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o item 6.10 da Macrofunção 02.03.30.

A9. Falhas nos controles dos registros nos sistemas Patrimônio e Almoxarifado

Situação encontrada

A partir da análise no sistema de controle de almoxarifado e do sistema de controle de patrimônio dos anos de 2017 e 2018, identificou-se que não há registro de diversas notas de entrada, as quais não são passíveis de acesso por meio dos referidos sistemas, não sendo possível, dessa forma, realizar a conferência das operações relativas a tais documentos. Em relação a esta situação, as áreas responsáveis responderam da seguinte maneira às questões 1 e 2 da RDI enviada:

- Resposta a questão 1:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

“Em relação ao Almojarifado, o número da nota de entrada é uma sequencial constante no programa a qual é incrementada automaticamente sempre que se conclui um novo lançamento. Em contato com a equipe da Seção, foi reportado como causa de eventual exclusão do documento de Nota de Entrada a identificação de alguma inconsistência nos documentos dentro de PA posteriormente a efetivação do registro. Via de regra são lançamentos do tipo “saída imediata” onde a compra, a entrega e o ateste são efetuados por outras áreas. Sendo assim, para que se evite a virada do mês com saldo contábil incorreto, a alternativa encontrada é a exclusão daquele registro. O número sequencial não é aproveitado tendo em vista o tempo decorrido, o que se fosse feito geraria uma inconsistência cronológica nos lançamentos.”

• Resposta a questão 2:

“Da mesma forma que o Almojarifado, o Sistema de Patrimônio também dispõe de um contador automático para o número da Nota de Entrada. Porém, neste sistema, o valor é sugerido num campo, podendo ser utilizado no momento do registro da entrega dos bens ou posteriormente quando outras informações complementares são incluídas em lote, como, por exemplo, o valor de aquisição do bem.

Neste sistema, esse valor da nota de entrada pode ser digitado, o que permite o uso de valor diferente do sugerido, podendo, por vezes, ocorrer algum salto de numeração devido a erro de digitação. Talvez isto tenha ocorrido quando houve o salto da sequência 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123.”

Em análise ao processo de aquisição 0000876-39.2017.5.04.0000, verificou-se, à folha 37, que a nota de entrada 452 do sistema Almojarifado foi cancelada “*para que fosse possível se fazer o encerramento contábil anual no sistema*”. Ou seja, ainda que os itens já tivessem sido recebidos pelo Tribunal, já estando sob sua responsabilidade e já existindo obrigação com o fornecedor, houve cancelamento de seu registro de controle.

Além disso, a nota de entrada 136 do sistema de Patrimônio, referente à aquisição de impressoras, registrou diversos bens móveis com data de inclusão no sistema anterior à data de recebimento de tais itens, como por exemplo, o bem 02.158.07293 (*Impressora a laser*). Tal informação sugere que, mesmo antes do recebimento provisório das impressoras adquiridas pelo Tribunal, o respectivo registro já havia sido realizado no sistema de controle patrimonial da instituição.

Em consulta ao sistema Patrimônio, verificou-se também bens móveis sem lotação registrada, como, por exemplo, o bem 02.165.05798 (*No-break de pequeno porte*), impedindo que se saiba sua localização atual nas dependências do Tribunal. Essa situação não está alinhada com as práticas de controle patrimonial a serem adotadas no setor público, as quais são descritas na Instrução Normativa SEDAP/PR 205/1988. Entre as previsões dessa norma, consta, em seu item 7.12, que: “*cumprido ao Departamento de Administração ou unidade*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo” (grifo nosso).

CrITÉRIOS de auditoria

- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.43 – Bens Móveis – Item 7.2
- Instrução Normativa – SEDAP/PR 205/1988 – Item 6.1, 7.9, 7.11, 7.12, 7.13.3, 7.13.4, 7.13.5
- Lei 4.320/1964 – Artigos 94 e 96

Evidências

- RDI 18/2018 – questões 1 e 2.
- PA 0000876-39.2017.5.04.0000 – folhas 20, 21 e 37.
- Ausência de informação no sistema Patrimônio acerca das notas de entrada 5, 84, 108, 116 a 123, 125 referentes ao ano de 2017.
- Ausência de informação no sistema Almojarifado acerca das notas de entrada de aquisição 168, 297, 333, 342, 343, 452, 453 e 455, referentes ao ano de 2017, e das notas 30, 68, 81, 119, 155, referentes ao ano de 2018.
- Consulta de bens móveis no sistema Patrimônio. Exemplos: bem 02.165.05798 (sem lotação); bem 02.158.07293 (data de inclusão anterior a data de entrada).

Causas

- Ausência de registro das notas de entrada canceladas nos sistemas Patrimônio e Almojarifado.
- Ausência de rotina de conferência das informações registradas no sistema Patrimônio por parte da área competente.
- Inadequação do fluxo do processo de registro dos bens móveis.
- Fragilidade do mecanismo de registro das datas de Inclusão e de Entrada do sistema Patrimônio.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Riscos e Efeitos

- Ocultação das operações realizadas a partir dos documentos excluídos dos sistemas.
- Ocultação da localização física de bens patrimoniais.
- Vulnerabilidade nos controles internos do Tribunal.
- Potencial prejuízo ao erário pela possibilidade dada pelos sistemas de desvio de bens combinada com a exclusão de notas de entrada.
- Risco a integridade e confiabilidade das informações geradas pelo sistema.

Manifestação do Auditado

A unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos (fls. 103 a 106):

Situação encontrada:

“A partir da análise no sistema de controle de almoxarifado e do sistema de controle de patrimônio dos anos de 2017 e 2018, identificou-se que não há registro de diversas notas de entrada, as quais não são passíveis de acesso por meio dos referidos sistemas, não sendo possível, dessa forma, realizar a conferência das operações relativas a tais documentos. Em relação a esta situação, as áreas responsáveis responderam da seguinte maneira às questões 1 e 2 da RDI enviada.”

Resposta:

Como já foi justificado e constou na fl. 53, existe uma sequência que prima pela não repetição de um lançamento (uma entrada), mas que eventualmente sofre alteração no conteúdo para ajuste ou exclusão. Esta é uma característica definida na concepção dos sistemas. Neste caso, quando a entrada é excluída, o número sequencial não é aproveitado para não gerar inconsistência ainda maior, pois a exclusão por vezes acontece dias após o lançamento, devido a razões diversas que levam a isto. Desta forma, normalmente já foram lançadas novas entradas e utilizar o número da entrada excluída geraria uma inconsistência cronológica. Trata-se de uma opção na rotina da área de patrimônio e logística, a qual entende-se que não há nenhuma irregularidade.

Situação encontrada:

“Em análise ao processo de aquisição 0000876-39.2017.5.04.0000, verificou-se, à folha 37, que a nota de entrada 452 do sistema Almoxarifado foi cancelada “para que fosse possível fazer o encerramento contábil anual no sistema”. Ou seja, ainda que os itens já tivessem sido recebidos pelo Tribunal, já estando sob sua responsabilidade e já existindo obrigação com o fornecedor, houve cancelamento de seu registro de controle.”

Resposta:

Esse esclarecimento já foi prestado pela CCON na resposta ao achado A1, na forma que segue “Neste processo houve o cancelamento da ordem bancária em 27/12/2017, e, devido à proximidade do encerramento do exercício, julgou-se mais sensato optar pela não reemissão de outra ordem bancária, pois, no caso de novo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

cancelamento da ordem, o SIAFI geraria uma restrição contábil para Unidade Gestora do TRT4 e não haveria tempo hábil para realização dos ajustes necessários à contabilidade. Desta forma, foi solicitado o cancelamento da Nota de Entrada pela Seção de Almoxarifado, pois o pagamento seria efetuado apenas em 2018.”

Situação encontrada:

“Além disso, a nota de entrada 136 do sistema de Patrimônio, referente à aquisição de impressoras, registrou diversos bens móveis com data de inclusão no sistema anterior à data de recebimento de tais itens, como por exemplo, o bem 02.158.07293 (Impressora a laser). Tal informação sugere que, mesmo antes do recebimento provisório das impressoras adquiridas pelo Tribunal, o respectivo registro já havia sido realizado no sistema de controle patrimonial da instituição.”

Resposta:

Neste caso específico, todos os bens citados (504 impressoras) foram adquiridos através de uma contratação da Setic, que incluía em seu escopo a instalação por parte da contratada diretamente nas unidades, com a identificação patrimonial das impressoras e o posterior fornecimento de relatório com informações específicas, como é possível se verificar nas fls. 724-732 do PA nº 0005615-42.2017.5.04.0000. Tal fato ocorreu já durante o recesso e, atendendo a solicitação para tramitação com urgência, devido à necessidade de pagamento dentro do exercício por questões orçamentárias, foi realizado o cadastro prévio da inclusão no sistema no dia 22/12/18 (sexta-feira), após o encaminhamento de e-mail da Setic – Seção de Apoio a Contratações de TIC (Anexo VIII – E-mail Setic Achado 9 (fl. 75)).

Após, no dia 26/12/18 o PA foi encaminhado da Setic para a CLOG com as respectivas notas fiscais, Termo de Avaliação e de recebimento (fls. 715-723) para juntada de documentos e encaminhamento para pagamento. Neste momento, respeitando o dia do ateste definitivo, foi alterado a data da entrada de todo o lote para o dia 26/12/18 para fins de garantia do produto.

Situação encontrada:

“Em consulta ao sistema Patrimônio, verificou-se também bens móveis sem lotação registrada, como, por exemplo, o bem 02.165.05798 (No-break de pequeno porte), impedindo que se saiba sua localização atual nas dependências do Tribunal. Essa situação não está alinhada com as práticas de controle patrimonial a serem adotadas no setor público, as quais são descritas na Instrução Normativa SEDAP/PR 205/1988. Entre as previsões dessa norma, consta, em seu item 7.12, que: “cumpre ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo.”

Resposta:

De um total de 85.590 bens móveis em 31/12/2018, tal situação se resume a 4 itens, sendo todos do mesmo empenho do bem citado. O no-break em questão faz parte do empenho 2013NE401451, com 1020 unidades, cuja estratégia de distribuição se assemelha a relatada no caso das impressoras, onde a empresa contratada instalava os equipamentos, identificava e fornecia relatório para a Setic, que, por sua vez, repassava as informações para a área de patrimônio realizar o tombamento. Ações em conjunto com a Setic – Seção de Gerenciamento de Equipamentos foram adotadas para identificar a possível localização destes no-breaks.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Conclusão da Equipe de Auditoria

As vulnerabilidades de controle identificadas no sistema Patrimônio e Almoxarifado não indicam, de forma inequívoca, que existam falhas ou irregularidades na gestão patrimonial do Tribunal, tampouco permitem que se assegure sua inexistência, tendo em vista a ausência de rastreabilidade dos registros excluídos, a falta de lotação determinados bens móveis, a possibilidade de manipulação da sua data de entrada e a limitação dos procedimentos realizados nesta auditoria. É necessário frisar a insuficiência dos controles gerenciais da Administração a respeito desses registros: a própria área auditada não teve sucesso em fornecer as informações sobre os registros cancelados demandados por meio da RDI 18/2018, o que limitou o trabalho da auditoria e representa risco para o controle patrimonial para o TRT da 4ª Região.

Proposta de Recomendação

R10. RECOMENDA-SE o aperfeiçoamento do sistema Patrimônio para que: a) seja obrigatória a indicação de lotação do bem em todas as movimentações; b) seja possível acessar todas as operações realizadas no sistema, inclusive as canceladas; c) seja impossível o registro de data de entrada para datas futuras.

A10. Ausência de ajuste de perdas de estoque

Situação encontrada

Conforme o item 4.2.3 do MCASP – 7ª Edição, a realização de ajuste de perdas de estoques visa a adequar o saldo do “Estoque” com sua capacidade de gerar benefícios, de modo a representar fidedignamente os ativos ali registrados. Conforme estabelecido no item 8 da Macrofunção 02.03.42 do Manual Siafi, tal ajuste compreende o registro das perdas estimadas relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e da cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos ou por constituírem estimativas. O não reconhecimento de ajustes para perdas estimadas impacta negativamente em duas características qualitativas da informação contábil: a sua relevância e a sua representação fidedigna, uma vez que os ativos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

não devem ser escriturados por quantias superiores àquelas que se espera que sejam realizadas com seu uso.

Verificando as contas 1.1.5.9.1.01.00 (Ajuste de Perdas de Estoques) e 1.1.5.9.1.02.00 (Ajuste para Redução ao Valor de Mercado) do Siafi, identificou-se que seus saldos estão zerados e que não houve qualquer movimentação no período analisado nesta auditoria.

Crítérios de auditoria

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª Edição – Parte II – Item 4.2.3
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.42 – Ajuste para Perdas Estimadas – Item 8
- Princípio contábil da Prudência.

Evidências

- Saldo e movimentação das contas 1.1.5.9.1.01.00 e 1.1.5.9.1.02.00.
- Processo administrativo 0000874-22.2018.5.04.0000

Causas

- Inobservância ao princípio contábil da Prudência.

Riscos e Efeitos

- Distorção das demonstrações contábeis.
- Superavaliação do ativo pelo registro de materiais estocados que não possuem potencialidade de utilização pelo Tribunal e ainda não foram baixados.

Manifestação do Auditado

A unidade auditada manifestou-se nos seguintes termos (fls. 107 a 108):

- A macrofunção 020342 – Ajustes para Perdas Estimadas menciona que:
- 8.2 – *Compreende também o registro do ajuste de perdas para os estoques que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo, em razão da diminuição do seu valor de venda ou aumento dos custos estimados de acabamento ou dos custos estimados a serem incorridos na venda.*
- 8.3 – *Nesses casos, é necessário reconhecer e registrar o ajuste de perdas de*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

estoques, para adequar o valor contábil desses ativos ao seu valor realizável líquido.

Para se ter uma correta avaliação dos bens em estoque, buscando constantemente seu valor de mercado, seria necessário um sistema de consulta automatizado dos valores atualizados destes itens com apuração de inventário periódico.

Como os bens em estoque do Tribunal não se destinam a venda, bem como este Tribunal não tem por finalidade apuração de lucro, e considerando o valor irrelevante de perdas por perecimento, deterioração, roubo, furto ou extravio, a ausência de um percentual que apure um valor de “ajustes para perdas estimadas” não afeta a fidedignidade das demonstrações contábeis. Entende-se que não há necessidade de registrar este tipo de informação para o TRT4, que demandaria trabalho operacional para gerar informações com pouca relevância.

As informações solicitadas mensalmente à Seção de Almoarifado para o fechamento contábil não incluem os valores estornados. Caso isto venha a ser necessário, é possível o seu fornecimento, embora os valores sejam inexpressivos frente ao saldo do ativo, conforme tabela abaixo.

Exercício	Estoque Final	Estornos
2017	R\$ 2.256.993,60	R\$ 11.309,52
2018	R\$ 1.449.985,64	R\$ 5.483,66
2019(mar)	R\$ 1.320.804,87	R\$ 208,57

Conclusão da equipe de auditoria

Segundo os itens 31 e 33 da Interpretação Técnica ITG 2000, o estorno é uma forma de retificação de registro contábil com erro de escrituração, configurando-se como lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente. Logo, a apresentação do montante de valores estornados referentes às contas analisadas não se confunde com os valores estimados de perda de materiais de consumo.

A Portaria da Presidência deste TRT nº 4.646/2018, em seu §3º, inciso I, dispõe que, para evitar o desperdício de recursos públicos com o custo decorrente de armazenamento e controle, será submetido à análise da área requisitante para avaliação quanto à sua inservibilidade o material de almoarifado estocado e sem movimentação há mais de um ano. Nesse sentido, o PA 0000874-22.2018.5.04.0000, referido no tópico “Evidências” deste achado, trata da análise de desfazimento de materiais de consumo no valor de R\$192.507,53, o que representa 13,28% do saldo total registrado na conta “Estoques” (R\$1.449.985,64) divulgado no Balanço Patrimonial em 31/12/2018.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Assim, a ausência de evidenciação das prováveis perdas de estoque na contabilidade do TRT da 4ª Região configura distorção contábil significativa a ser adequadamente tratada por meio do registro de ajuste para perdas.

Proposta de Recomendação

R11. RECOMENDA-SE a realização do registro contábil dos ajustes para perdas de estoques.

3. CONCLUSÃO

Esta auditoria contábil teve como objetivo avaliar os controles internos relativos aos registros contábeis das operações envolvendo a aquisição, a movimentação, a depreciação e o desfazimento de bens móveis e a aquisição, o consumo e o desfazimento de materiais de consumo. Uma vez que a partir do trabalho efetuado foi possível responder às questões de auditoria, conclui-se que esse objetivo foi alcançado.

Com relação às questões Q1 e Q3, as quais dizem respeito, respectivamente, ao registro contábil dos bens móveis e ao dos materiais de consumo, foram identificados os achados A1, A3, A4, A5. Para resolução das situações identificadas foram propostas recomendações de: atendimento ao regime de competência no registro de materiais e bens móveis (R1) e mapeamento do processo de recebimento e registro de materiais (R2), com relação ao A1; registro contábil dos materiais bibliográficos em conta do ativo (R4), em atendimento ao A3; conciliar o valor total de bens não localizados com os registros contábeis (R5) e apurar seu valor líquido, bem como interromper sua depreciação ao fazer tal registro (R6) frente ao A4; e conciliar os valores dos bens em estoque registrados no sistema Patrimônio com a conta 1.2.3.1.1.08.01 do Siafi (R7) em resposta ao A5. Conclui-se, com relação a essas questões, que os registros contábeis dos bens móveis e dos materiais de consumo apresentam falhas significativas que afetam a fidedignidade da informação contábil produzida e que devem ser sanadas.

A respeito da avaliação dos bens móveis e dos materiais de consumo, foram



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

formuladas as questões Q2 e Q4, as quais foram respondidas por meio dos achados A7, A8 e A10. A realização da reavaliação dos bens móveis adquiridos antes de 2010 (R8), o registro da depreciação dos bens móveis a partir do mês seguinte ao de sua aquisição (R9) e o registro de Ajuste para Perdas e Estoque (R11) foram as recomendações propostas pela equipe de auditoria visando a sanar as distorções identificadas. A partir das análises feitas, foi possível identificar que os bens móveis e os materiais de consumo não estão avaliados, e consequentemente escriturados contabilmente, em conformidade com os normativos aplicáveis.

Já a Q5 visava a averiguar a adequação dos controles internos que subsidiam as atividades de registro da movimentação e consumo dos bens móveis e dos materiais de consumo. Os procedimentos realizados para respondê-la evidenciaram os achados A2 e A9 para os quais foram propostas a realização de inventário anual dos bens móveis (R3) e a melhoria de mecanismos de controle do sistema Patrimônio (R10), respectivamente. Também relativo a esta questão, o A6 não foi considerado merecedor de proposta de recomendação, visto que o atendimento às recomendações anteriores seria suficiente para solucionar a falha apontada e evitar novas ocorrências. Pode-se afirmar, assim, que os controles quanto à movimentação e avaliação dos bens móveis apresentam vulnerabilidades que expõem o TRT4 a riscos de perda e extravio de bens móveis.

Nesse contexto, esta equipe de auditoria conclui que existem oportunidades de melhoria nos controles internos dos processos de gestão patrimonial e contábil, os quais, se não aprimorados, podem continuar a afetar a fidedignidade e confiabilidade das demonstrações contábeis e a expor o Tribunal a riscos de prejuízo financeiro.

4. ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel do controle interno, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT da 4ª Região acerca do controle, eficiência, legalidade e exatidão das demonstrações contábeis, levamos a Vossa consideração o resultado final desta auditoria, sugerindo que o presente expediente seja encaminhado para manifestação da Secretaria auditada a respeito das propostas de recomendações apresentadas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Em 23 de agosto de 2019.

Documento assinado digitalmente

THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI

Assistente-Chefe substituto da Seção de
Auditoria de Orçamento e Metas

Documento assinado digitalmente

RUBEN FEHSE NETO

Assistente-Chefe da Seção de Auditoria de
Orçamento e Metas

Documento assinado digitalmente

LUIZ FELIPE ROCHA SALOMÃO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Controle Interno